

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SALTO – SP

Processo n.º 0000311-67.2020.8.26.0526

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.,
Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de
CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S/A (“Recuperanda”), vem,
respeitosamente, por seus advogados, à presença de Vossa Excelência, em
atendimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea “c” da Lei nº 11.101/05,
requerer a juntada do 53º relatório mensal de atividades (“RMA”) relativo aos
meses de junho e julho de 2024 (**Doc. 01**).

Protesta, ainda, pela exclusão dos demais advogados cadastrados
nestes autos, passando a constar somente o subscritor desta petição e para que
(i) todas as intimações sejam realizadas exclusivamente em nome de
LUCIANO WOLF DE ALMEIDA, OAB/SP 207.167, sob pena de nulidade (artigo
272, §§ 2º e 5º, do CPC) e **(ii)** apenas o patrono em questão passe a constar
como representante da Deloitte para fins de cadastro das partes nestes autos.

São Paulo, 12 de agosto de 2024.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

LUCIANO WOLF DE ALMEIDA

OAB/SP sob o nº 207.167

A Deloitte refere-se a uma ou mais empresas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”), sua rede global de firmas-membro e suas entidades relacionadas (coletivamente, a “organização Deloitte”). A DTTL (também chamada de “Deloitte Global”) e cada uma de suas firmas-membro e entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes, que não podem se obrigar ou se vincular a terceiros. A DTTL, cada firma-membro da DTTL e cada entidade relacionada são responsáveis apenas por seus próprios atos e omissões, e não entre si. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about para saber mais.

A Deloitte é líder global de auditoria, consultoria empresarial, assessoria financeira, gestão de riscos, consultoria tributária e serviços correlatos. Nossa rede global de firmas-membro e entidades relacionadas, presente em mais de 150 países e territórios (coletivamente, a “organização Deloitte”), atende a quatro de cada cinco organizações listadas pela Fortune Global 500®. Saiba como os cerca de 457 mil profissionais da Deloitte impactam positivamente seus clientes em www.deloitte.com.



**Concessionária Rodovias do
Tietê S.A.**
53º Relatório Mensal de Atividades

Junho e Julho de 2024

Deloitte Touche Tohmatsu
Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1240
12º andar - Golden Tower
04711-130 - São Paulo - SP
Tel +55 (11) 5186-1000
www.deloitte.com.br

Contato

Tel.: + 55 (11) 5186-1000

<https://www.administracaojudicial.deloitte.com.br/>

Para acesso aos principais documentos desta Recuperação Judicial, consulte o site através do *link* acima.

Deloitte.

São Paulo, 9 de agosto de 2024.

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Salto
Dra. Thais Galvão Camilher Peluzo
Avenida Dom Pedro II , 261 - Centro - CEP 13320-240, Salto - SP

Em consonância com o disposto na alínea "c", inciso II, do artigo 22 da Lei nº 11.101/2005, submetemos à apreciação de V. Exa. o Relatório Mensal de Atividades ("RMA") da empresa **Concessionária Rodovias do Tietê S.A.**, denominada "Rodovias do Tietê", "Recuperanda", "Companhia" ou "Empresa".

As observações apresentadas neste RMA se baseiam no entendimento sobre as operações relevantes efetuadas pela Recuperanda, por meio de procedimentos analíticos e discussões com a Administração sobre as informações contábeis auditadas para o período intermediário encerrado em março de 2024, e informações financeiras e operacionais referentes a maio de 2024, fornecidas pela Administração da Recuperanda e de sua responsabilidade.

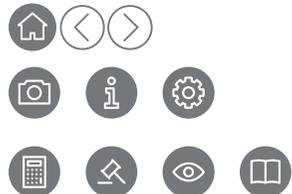
Este RMA reúne e sintetiza informações e dados que foram fornecidos à Administradora Judicial pela Recuperanda e deve ser lido em conjunto com a Avaliação Prévia datada de 09 de dezembro de 2019 e atualizações subsequentes.

Permanecemos à disposição de V.Exa. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.
Administradora Judicial
Luis Vasco Elias-Sócio



	Índice	2
	Sumário executivo	3
	Andamento processual	6
	Operações	9
	Finanças	17
	Plano de recuperação judicial	21
	Informações complementares	25
	Glossário	54



Sumário executivo



Sumário executivo

Assunto	Observações
Fatos relevantes	<p>Em 28 de maio de 2024, foi publicado fato relevante para informar à Comissão de Valores Mobiliários, aos seus acionistas e ao mercado em geral que, no dia 27 de maio de 2024, restou concluída a operação que resultou na transferência indireta de 50% do capital social da Companhia para o Via Appia Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("Via Appia").</p> <p>Em 01 de julho de 2024, foi publicado fato relevante para informar à Comissão de Valores Mobiliários, aos seus acionistas e ao mercado em geral que foi assinado o 20º termo aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças celebrado entre os acionistas controladores Companhia, AB Concessões S.A. e Lineas International Holding B.V. e o Rodovias do Tietê Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, tendo a Companhia como interveniente-anuente, para alienação da totalidade das ações e dos créditos decorrentes de empréstimos intercompany detidos pelos Acionistas Controladores ("Operação" e "Aditivo"). Em decorrência do Aditivo, fica alterado o prazo final para fechamento da Operação para o dia 30 de agosto de 2024.</p>
Funcionários	No mês de maio de 2024, a Recuperanda contava com 450 colaboradores em seu quadro, uma retração de 2 colaboradores na comparação com o mês anterior.
Operação	A Concessionária Rodovias do Tietê possui controle de 9 praças de pedágio nas rodovias concedidas, das quais 4 concentraram 69,8% do total da receita em maio de 2024. No mesmo período, o tráfego de veículos foi de 2,5 milhões, um crescimento de 3,0% em relação ao mês anterior, com média mensal nos últimos 12 meses de 2,4 milhões de veículos.
Fluxo de caixa	<p>Em maio de 2024, as entradas totalizaram R\$33,9 milhões, as quais foram consumidas, principalmente, por gastos com opex, que somaram R\$27,8 milhões. Neste cenário, a Recuperanda reportou geração de caixa de R\$4,0 milhões, encerrando o período com saldo de caixa positivo de R\$161,5 milhões.</p> <p>A geração de caixa operacional da Recuperanda ficou R\$15,3 milhões acima do projetado para o período em análise. Essa variação ocorreu, principalmente, devido à conta do capex operacional ter ficado R\$16,9 milhões abaixo do projetado, além da conta de receitas de pedágio ter ficado R\$0,8 milhão acima do esperado, impactando positivamente o fluxo de caixa.</p>



Sumário executivo

Assunto	Observações
Resultados	<p>Os resultados referentes ao segundo trimestre de 2024 não foram publicados pela Auditoria Independente da Recuperanda até a conclusão deste relatório.</p> <p>As demonstrações financeiras referentes ao primeiro trimestre de 2024 estão apresentadas na seção de <u>informações complementares</u> deste relatório.</p>
Funcionamento da operação	<p>A Administradora Judicial solicitou o envio de fotos do setor operacional da Empresa, especificamente dos postos de pedágio, a fim de verificar o andamento das operações. As fotos tiradas no dia 15 de julho de 2024 dos pedágios de Anhembi, Conchas e Salto demonstraram que a empresa está em operação.</p>



Andamento processual

Fatos relevantes	7
Cronograma processual	8



Andamento processual

Fatos relevantes

Informações relevantes do processo de recuperação judicial



Situação atual do processo

- No dia 18 de março de 2020, a Recuperanda apresentou plano de recuperação judicial (“PRJ”), em atenção ao artigo 53 da Lei nº 11.101/05, alterada pela Lei nº 14.112/20 e, em 09 de agosto de 2021, apresentou nova versão do PRJ, o qual foi aprovado em assembleia geral de credores realizada em 23 de setembro de 2021. Em 30 de setembro de 2021, o PRJ foi homologado pelo MM. Juízo Recuperacional e o início de seu cumprimento está pendente, conforme detalhado no capítulo “Cumprimento do PRJ”.



Stay period

- Em 09 de outubro de 2021, encerrou-se o prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra a Recuperanda.



Ações judiciais

- Até maio de 2024, foram registradas 475 ações ajuizadas pela Recuperanda, no valor total de R\$335,4 milhões, e 370 ações ajuizadas contra a Recuperanda, no valor total de R\$80,1 milhões.



Andamento processual

Cronograma processual

-  Eventos ocorridos
-  Datas estimadas

 **Informações complementares**
vide página 43



Cronograma processual

Data	Evento	Lei 11.101/05
11/11/2019	Ajuizamento do pedido de RJ	-
13/12/2019	Deferimento do processamento do pedido de RJ	Art. 52
17/12/2019	Publicação do deferimento do processamento no DJE	-
21/01/2020	Publicação do Edital da Recuperanda	Art. 52, § 1º
05/02/2020	Fim do prazo para apresentação de habilitações e divergências ao AJ	Art. 7º, § 1º
18/03/2020	Apresentação do PRJ nos autos	Art. 53
18/06/2020	Publicação do aviso de recebimento do PRJ no DJE	Art. 53
18/06/2020	Publicação do Edital da Administradora Judicial	Art. 7º, § 2º
18/06/2020	Publicação do Edital de aviso de recebimento do PRJ	Art. 53, § único
29/06/2020	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo	Art. 8º
20/07/2020	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ	Art. 53, §º único c/c art. 55, §º único
27/08/2020	Publicação do Edital de Convocação para votação do PRJ	Art. 53, § único
14/09/2020	AGC – 1ª Convocação	Art. 56, § 1º
01/10/2020	AGC - 2ª Convocação – Instalação e Suspensão	-
09/08/2021	Apresentação de nova versão do PRJ	
23/09/2021	AGC – Votação do PRJ	
30/09/2021	Homologação do PRJ	Art. 58
09/10/2021	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor	Art. 6º, § 4º
30/09/2023	Fim do prazo de RJ, se cumpridas as obrigações previstas no PRJ – 2 anos após a concessão da RJ	Art. 61 c/c art. 63

Operações

Colaboradores	10
Tráfego de veículos	11
Receitas operacionais	12
Constatação de funcionamento	13

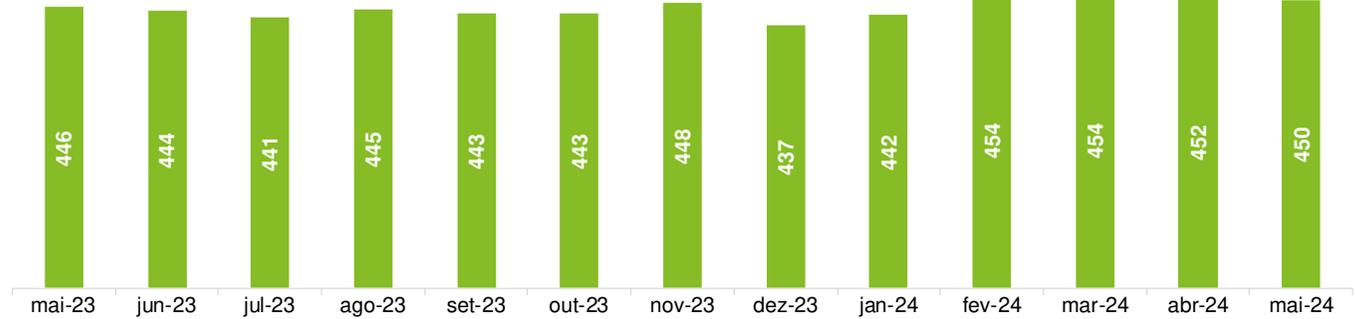


Operações

Colaboradores

Em maio de 2024, a Empresa contava com 450 colaboradores

Evolução do quadro de funcionários

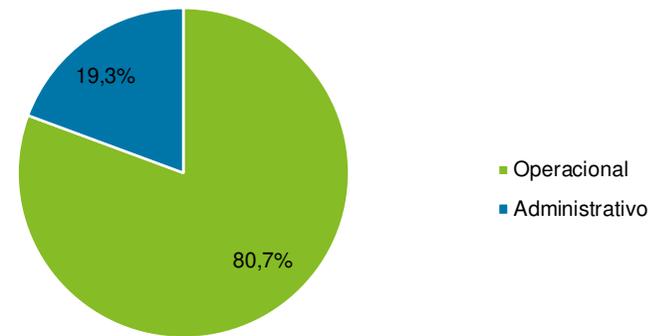


Fonte: informações gerenciais

Colaboradores

- Em maio de 2024, a Companhia contava com 450 colaboradores em seu quadro, uma redução de 2 colaboradores na comparação com o mês anterior. Segundo a Recuperanda, houve 4 admissões no período na área administrativa e 5 admissões na área operacional, além de 1 demissões na área administrativa e 10 na área operacional.
- Segundo a Administração, da totalidade dos colaboradores, 80,7% estavam alocados no setor operacional, 19,3% no setor administrativo e sem estagiários no mês de referência.
- Ainda, segundo a Administração, os pagamentos de salários e rescisões vêm sendo realizados regularmente.

Colaboradores por setor maio 2024



Fonte: informações gerenciais

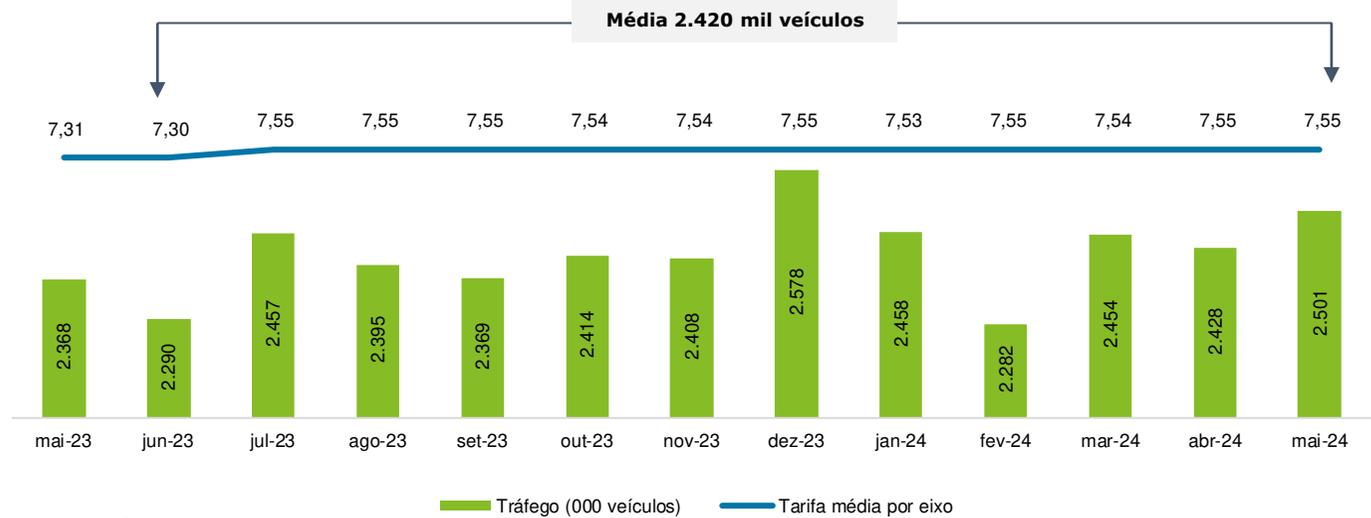


Operações

Tráfego de veículos

Nos últimos doze meses, o tráfego médio foi cerca de 2,4 milhões de veículos por mês

Tráfego de veículos e tarifa média por eixo



Fonte: informações gerenciais

Tráfego de veículos

- Em maio de 2024, o tráfego da Concessionária Rodovias do Tietê foi de 2,5 milhões de veículos, um aumento de 3,0% em relação ao mês anterior.
- Nos últimos doze meses, o tráfego médio foi cerca de 2,4 milhões de veículos por mês.

Arrecadação média por eixo

- Em maio de 2024, a arrecadação média por eixo foi R\$7,55, abaixo da média de preço pós reajuste de R\$7,98, conforme tabela ao lado.
- Segundo dados disponibilizados pela Administração, o impacto se deve ao menor fluxo de veículos em praças de pedágio com os maiores preços.
- As praças com os preços mais elevados, Rio das Pedras e Anhembi, tiveram respectivamente o 5º e 9º maior volume de veículos dentre as 9 praças de pedágio controladas pela Recuperanda.

Tarifa média por eixo

Segundo a Administração, em julho de 2023, houve o reajuste nas tarifas de pedágio, conforme previsto no Contrato de Concessão. As tarifas são calculadas de acordo com a tarifa quilométrica de cada praça de pedágio atualizada com a variação do IPCA de 31 de maio do ano de reajuste.

Preço por eixo

Cidade	Pré Reajuste	Pós Reajuste
Rio das Pedras	9,70	10,10
Elias Fausto/Salto	4,30	4,50
Lençóis Paulista/Agudos	7,40	7,60
Areiópolis	7,60	7,90
Botucatu	6,80	7,00
Anhembi	9,70	10,00
Conchas	8,50	8,90
Rafard	6,30	6,60
Monte Mor	8,90	9,20
Média	7,69	7,98

Fonte: informações gerenciais

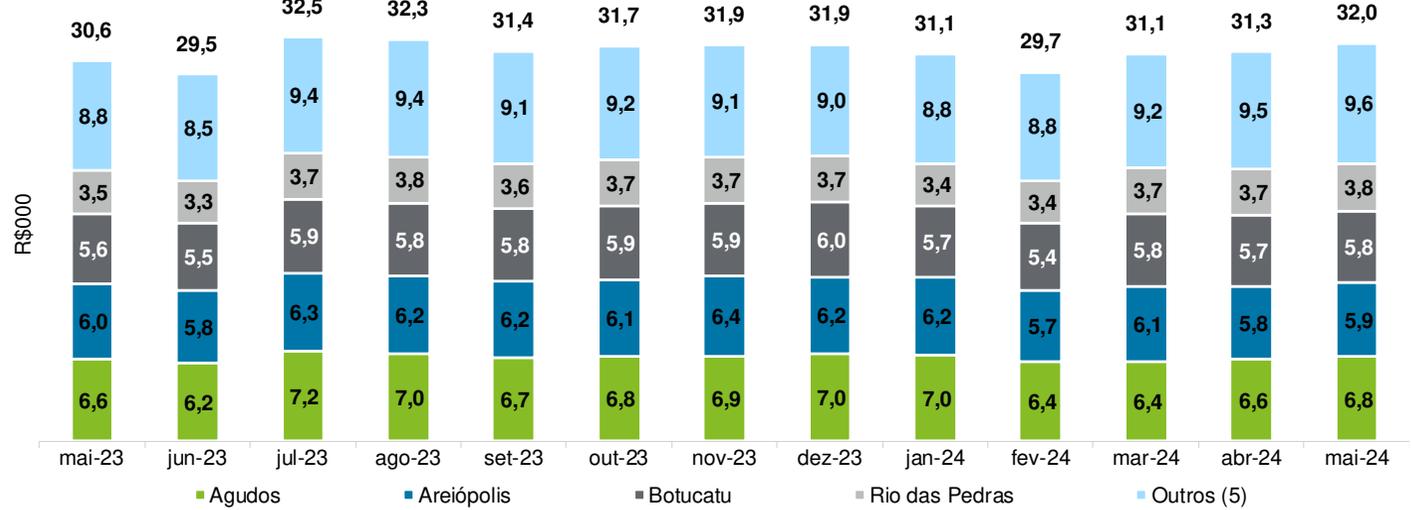


Operações

Receitas operacionais

Em maio de 2024, das nove praças de pedágio que estão sob controle da Empresa, quatro concentraram 69,8% do total da receita

Receitas operacionais em milhões



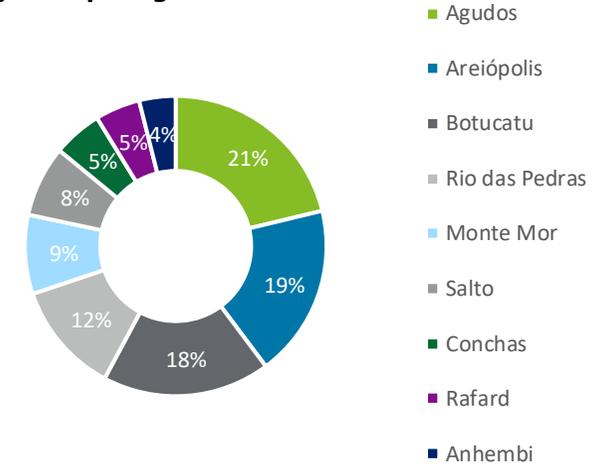
Fonte: informações gerenciais

Receitas operacionais

Receitas operacionais por praça de pedágio

- Em maio de 2024, as receitas operacionais aumentaram R\$0,7 milhão em relação ao mês anterior, totalizando R\$32,0 milhões. Segundo a Administração, a variação é impactada pela quantidade de dias úteis no mês e pelo maior fluxo de veículos que passam pelas rodovias da Companhia.
- Na comparação com maio de 2023, as receitas operacionais cresceram R\$1,4 milhão, justificadas pela Administração, pelo aumento do ajuste de tarifa aplicado em julho de 2023.
- No mês em referência, as praças de pedágio de, Agudos, Areiópolis, Botucatu e Rio das Pedras representaram 69,8% do total de receitas registradas no período.

Representatividade da receita nas praças de pedágio



Fonte: informações gerenciais



Operações

Constatação de funcionamento

No dia 15 de julho de 2024, a Recuperanda enviou as fotos dos postos de pedágio de Anhembi, Conchas e Salto a fim de verificar o andamento das operações

Constatação de funcionamento

A Administradora Judicial solicitou o envio de fotos do setor operacional da empresa, especificamente dos postos de pedágio, a fim de verificar o andamento das operações. As fotos foram enviadas no dia 15 de julho de 2024 e a Empresa encontrava-se em atividade. Nesta seção estão apresentadas as fotos dos pedágios de Anhembi, Conchas e Salto.

Anhembi



Conchas



Salto



Operações

Constatação de funcionamento

Histórico de visitas presenciais e telepresenciais realizadas às plantas da Recuperanda e datas de envio dos relatórios fotográficos dos pedágios

Datas	Visitas realizadas
05/05/2021	Concessionária Rodovias do Tietê – localizada na Rodovia Comendador Mário Dedini Km 108 – Salto/SP (Telepresencial)
12/08/2021	Envio do relatório fotográfico dos pedágios de Botucatu, Areiópolis e Lençóis Paulista.
13/09/2021	Envio do relatório fotográfico dos pedágios de Areiópolis e Monte Mor.
13/10/2021	Envio do relatório fotográfico dos pedágios de Conchas, Rio das Pedras e Lençóis Paulista.
17/11/2021	Concessionária Rodovias do Tietê – localizada na Rodovia Comendador Mário Dedini Km 108 – Salto/SP (Envio do relatório fotográfico da sede da empresa.)
07/12/2021	Envio do relatório fotográfico dos pedágios de Anhembi, Elias Fausto e Lençóis Rafard.
28/12/2021	Envio do relatório fotográfico dos pedágios de Botucatu, Areiópolis e Monte Mor.
17/02/2022	Concessionária Rodovias do Tietê – localizada na Rodovia Comendador Mário Dedini Km 108 – Salto/SP (Envio do relatório fotográfico da sede da empresa.)
07/03/2022	Envio do relatório fotográfico dos pedágios de Botucatu, Lençóis Paulista e Monte Mor.
04/04/2022	Envio do relatório fotográfico dos pedágios de Anhembi, Rafard e Conchas.
05/05/2022	Envio do relatório fotográfico dos pedágios de Areiópolis, Rio das Pedras e Elias Fausto.
14/06/2022	Concessionária Rodovias do Tietê – localizada na Rodovia Comendador Mário Dedini Km 108 – Salto/SP (Telepresencial)
22/07/2022	Envio do relatório fotográfico dos pedágios de Anhembi, Areiópolis e Botucatu.
08/08/2022	Envio do relatório fotográfico dos pedágios de Lençóis Paulista, Monte Mor e Rafard.
13/09/2022	Concessionária Rodovias do Tietê – localizada na Rodovia Comendador Mário Dedini Km 108 – Salto/SP (Presencial)
18/10/2022	Concessionária Rodovias do Tietê – localizada na Rodovia Comendador Mário Dedini Km 108 – Salto/SP (Presencial)



Operações

Constatação de funcionamento

Histórico de visitas presenciais e telepresenciais realizadas às plantas da Recuperanda e datas de envio dos relatórios fotográficos dos pedágios

Datas	Visitas realizadas
09/11/2022	Concessionária Rodovias do Tietê – localizada na Rodovia Comendador Mário Dedini Km 108 – Salto/SP (Presencial)
14/12/2022	Concessionária Rodovias do Tietê – localizada na Rodovia Comendador Mário Dedini Km 108 – Salto/SP (Presencial)
13/01/2023	Concessionária Rodovias do Tietê – localizada na Rodovia Comendador Mário Dedini Km 108 – Salto/SP (Presencial)
10/02/2023	Concessionária Rodovias do Tietê – localizada na Rodovia Comendador Mário Dedini Km 108 – Salto/SP (Presencial)
14/03/2023	Concessionária Rodovias do Tietê – localizada na Rodovia Comendador Mário Dedini Km 108 – Salto/SP (Presencial)
11/04/2023	Concessionária Rodovias do Tietê – localizada na Rodovia Comendador Mário Dedini Km 108 – Salto/SP (Presencial)
23/05/2023	Concessionária Rodovias do Tietê – localizada na Rodovia Comendador Mário Dedini Km 108 – Salto/SP (Telepresencial)
15/06/2023	Envio do relatório fotográfico dos pedágios de Botucatu e Monte Mor.
13/07/2023	Concessionária Rodovias do Tietê – localizada na Rodovia Comendador Mário Dedini Km 108 – Salto/SP (Presencial)
16/08/2023	Concessionária Rodovias do Tietê – localizada na Rodovia Comendador Mário Dedini Km 108 – Salto/SP (Telepresencial)
11/09/2023	Envio do relatório fotográfico dos pedágios de Anhembi, Monte Mor e Rio das Pedras
17/10/2023	Envio do relatório fotográfico dos pedágios de Conchas, Rafard e Elias Fausto
23/11/2023	Concessionária Rodovias do Tietê – localizada na Rodovia Comendador Mário Dedini Km 108 – Salto/SP (Presencial)
15/12/2023	Envio do relatório fotográfico dos pedágios de Areiópolis, Botucatu e Lençóis Paulista



Operações

Constatação de funcionamento

Histórico de visitas presenciais e telepresenciais realizadas às plantas da Recuperanda e datas de envio dos relatórios fotográficos dos pedágios

Datas	Visitas realizadas
23/01/2024	Concessionária Rodovias do Tietê – localizada na Rodovia Comendador Mário Dedini Km 108 – Salto/SP (Presencial)
01/03/2024	Envio do relatório fotográfico dos pedágios de Conchas, Elias Fausto e Rafard.
14/03/2024	Concessionária Rodovias do Tietê – localizada na Rodovia Comendador Mário Dedini Km 108 – Salto/SP (Presencial)
29/04/2024	Envio do relatório fotográfico dos pedágios de Lençóis Paulista, Anhembi e Rafard.
17/06/2024	Envio do relatório fotográfico dos pedágios de Monte Mor, Areiópolis e Botucatu.
15/07/2024	Envio do relatório fotográfico dos pedágios de Anhembi, Conchas e Salto



Finanças

Fluxo de caixa	18
Passivo concursal	19
Ações judiciais	20



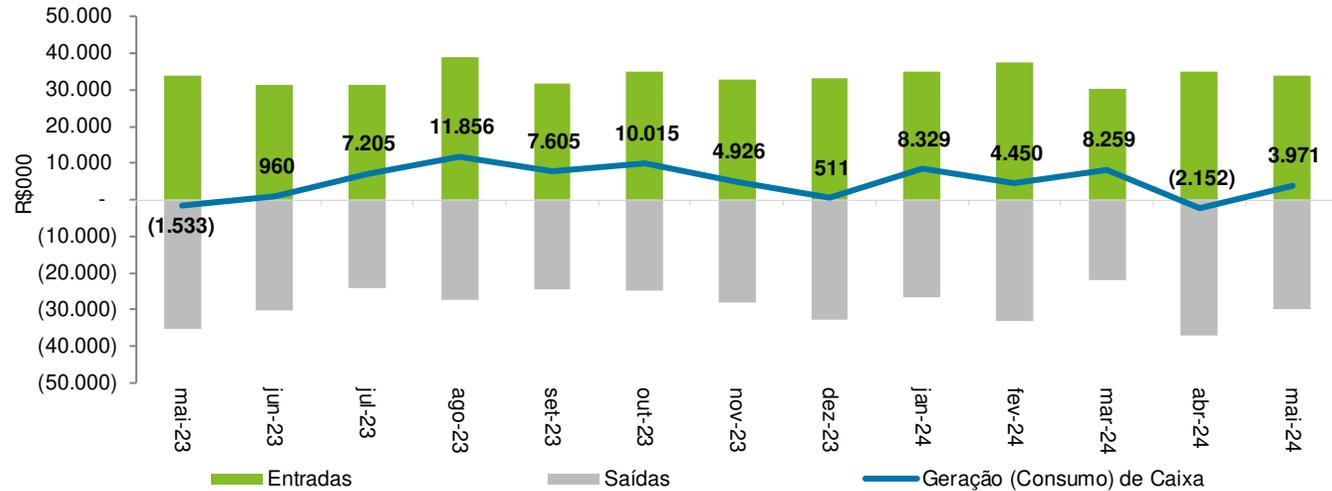
Finanças

Fluxo de caixa

Em maio de 2024, houve geração de R\$4,0 milhões no caixa da Concessionária Rodovias do Tietê

Informações complementares
vide página 36

Fluxo de caixa

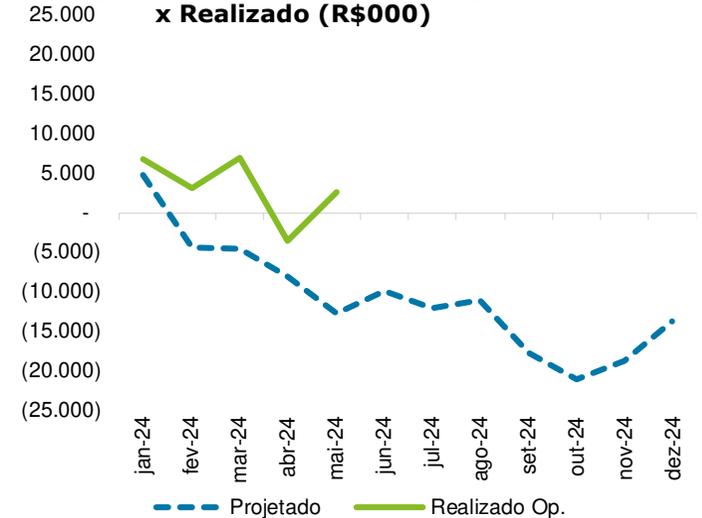


Fonte: informações gerenciais

Fluxo de caixa

- Em maio de 2024, as entradas da Concessionária Rodovias do Tietê totalizaram R\$33,9 milhões e foram consumidas, principalmente, por gastos com opex, no montante de R\$27,8 milhões. Dessa forma, houve geração de R\$4,0 milhões de caixa no período.
- Como pode ser observado no gráfico ao lado, a geração de caixa operacional ficou R\$15,3 milhões acima do projetado para o período em análise. Essa variação ocorreu, principalmente, devido ao capex operacional ter ficado R\$16,9 milhões abaixo do projetado, além da conta de receitas de pedágio ter ficado R\$0,8 milhão acima do esperado, impactando positivamente o fluxo de caixa.

Geração (Consumo) de Caixa Projetado x Realizado (R\$000)



Fonte: informações gerenciais



Finanças

Passivo concursal

O passivo listado no Edital da AJ totaliza R\$1,5 bilhão e está concentrado na dívida com os Debenturistas

Quadro Geral de Credores

R\$000	Editais AJ	Incidentes	QGC
Classe I - Trabalhistas	-	266	266
Classe III - Quirografários	1.520.331	921	1.521.253
Classe IV - ME/EPP	1.300	-	1.300
Total	1.521.631	1.187	1.522.818

Fonte: Quadro Geral de Credores

Passivo concursal

A tabela acima demonstra os créditos concursais relacionados no Edital da AJ e incidentes julgados até a data de 24 de julho de 2024. O passivo concursal conta com credores da Classe I (Trabalhista), Classe III (Quirografário) e Classe IV (ME/EPP), sendo o principal credor a Pentágono S.A. (emissora das debêntures), representando 91% do passivo listado.

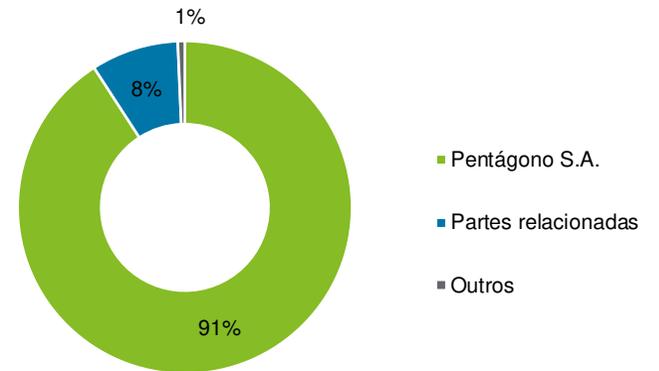
Há créditos listados que correspondem aos valores de partes relacionadas, quais sejam: AB Concessões e Lineas International, que juntas somam cerca de R\$128,9 milhões, representando 8% do passivo listado.

Relação de credores concursais

Nome do credor	Valor (R\$000)
Pentágono S.A. Distr. De Tít. e Val. Mobil.	1.383.635
Ab Concessões S/A (Partes relacionadas)	116.820
Lineas International Holding B.V (Partes relacionadas)	12.055
Spibase Engenharia Ltda	2.332
Dnp Terraplenagem E Pavimentadora Foresto Ltda.	1.319
Fortpav Pavimentacao E Servicos Ltd	1.053
Outros (121)	5.604
Total	1.522.818

Fonte: Quadro Geral de Credores

Representatividade dos credores



Fonte: Quadro Geral de Credores



Finanças

Ações judiciais

Em maio de 2024, a Concessionária Rodovias do Tietê figurava no polo passivo de 370 ações

Ações Judiciais

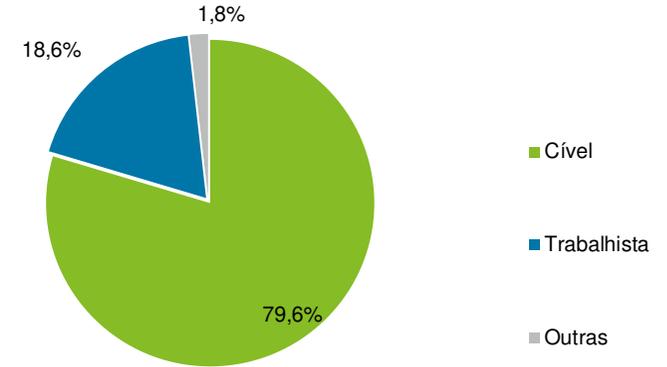
A tabela abaixo reflete a quantidade e os valores das causas das ações ajuizadas pela e contra a Recuperanda até maio de 2024. No período, foram registradas 475 ações ajuizadas pela Recuperanda, no valor total de R\$335,4 milhões, e 370 ações ajuizadas contra a Recuperanda, no valor total de R\$80,1 milhões.

Ações judiciais maio-24

R\$000	Polo	Qtde	Valor da causa
Cível	Ativo	203	280.101
Desapropriação	Ativo	268	55.102
Trabalhista	Ativo	1	9
Tributários	Ativo	2	143
Habilitação de crédito	Ativo	1	-
Total ativo		475	335.354
Cível	Passivo	179	63.790
Trabalhista	Passivo	131	14.884
Tributários	Passivo	1	294
Civis Públicas	Passivo	3	32
Habilitação de crédito	Passivo	56	1.110
Total passivo		370	80.110

Fonte: Informações gerenciais

Ações judiciais passivo - % valor da causa



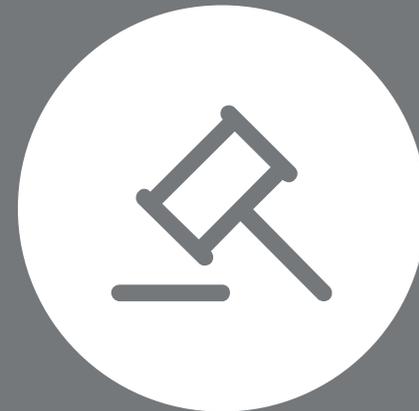
Fonte: informações gerenciais



Plano de recuperação judicial

Cumprimento do PRJ

22



Plano de recuperação judicial

Cumprimento do PRJ

- Realizado R
- Em andamento A
- Evento futuro F
- Não realizado N

Os prazos não iniciados dependem da aprovação da Artesp

* O evento que acontecer por último



Cumprimento do plano de recuperação judicial

O quadro abaixo apresenta as descrições das principais cláusulas do PRJ, seu prazo de cumprimento e os *status*. Os prazos não iniciados dependem da aprovação da ARTESP do pedido de autorização da alienação, pelos acionistas diretos ao fundo IE, da totalidade das ações de emissão da Recuperanda detidas pelos acionistas diretos (cláusula 1.19 do PRJ), que nos termos da cláusula 6.10, deverá acontecer em até 220 dias a contar da data da assinatura do contrato de compra e venda (anexo 3.8) ou 150 dias a contar da data de homologação do plano (30 de setembro de 2021). Conforme autorizado pela cláusula 6.11, foi prorrogado o prazo para aprovação da ARTESP até 30 de agosto de 2024.

Cls.	Evento	Prazo	Status	Comentários
3.1	Créditos trabalhistas: pagamento em 12 parcelas mensais de valor igual. Prazo: a partir o último dia do 1º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano ou da Aprovação ARTESP*	Não iniciado	F	
3.1.1.	Saldo de créditos trabalhistas: o saldo que não tenha sido quitado na cláusula 3.1, será pago no percentual de 10% do respectivo saldo de cada Crédito Trabalhista em 12 parcelas mensais de igual valor. Prazo: a partir do último dia útil do 1º mês contado do pagamento da última parcela prevista na Cláusula 3.1.	Não iniciado	F	
3.1.2.	Créditos trabalhistas indiretos: serão pagos no percentual de 10% do valor de cada crédito, em 12 parcelas mensais de igual valor. Prazo: a partir do último dia útil do 1º mês, contado da data da certidão de trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito.	Não iniciado	F	
3.1.3.	Créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial: pagamento em 1 parcela. Prazo: 30 dias corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano ou da Aprovação ARTESP*	Não iniciado	F	
3.3.1.	Opção A: Os Debenturistas que optarem por essa opção terão seus créditos pagos com juros e correção monetária correspondentes ao IPCA acrescido de 8,0% ao ano desde a data do pedido de RJ até a implementação dessa opção de pagamento. Prazo: emissão com prazo máximo de 60 dias da Data de Homologação do Plano.	Não iniciado	F	Em 6 de dezembro de 2021, foi publicado no site da CVM, novo fato relevante para informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que foi aprovada a terceira emissão de debêntures perpétuas.
3.3.2.	Opção B: Os Debenturistas que optarem por essa opção terão seus créditos pagos com juros e correção monetária correspondentes ao IPCA acrescido de 8,0% ao ano desde a Data do Pedido de RJ até a implementação dessa opção de pagamento, além de terem o direito de participar da Captação de Novos Recursos, nos termos dispostos na Cláusula 5.	Não iniciado	F	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO WOLF DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/08/2024 às 16:37, sob o número WSL02470688810. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000311-67.2020.8.26.0526 e código RUIE134Z.

Plano de recuperação judicial

Cumprimento do PRJ

- Realizado** R
- Em andamento** A
- Evento futuro** F
- Não realizado** N

Os prazos não iniciados dependem da aprovação da Artesp

* O evento que acontecer por último



Cumprimento do plano de recuperação judicial

Cl.	Evento	Prazo	Status	Comentários
3.4.	Créditos Quirografários detidos por não Debenturistas: pagamento em 12 parcelas mensais sucessivas de igual valor. Prazo: primeira parcela será devida no último dia útil do 1º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano ou da Aprovação ARTESP*	Não iniciado	F	
3.4.1.	Saldo de Créditos detidos por não Debenturistas até R\$3.000.000,00: será pago no percentual de 50% do saldo em 12 parcelas mensais de igual valor. Prazo: primeira parcela será devida no último dia útil do 1º mês contado do pagamento da última parcela prevista na Cláusula 3.4.	Não iniciado	F	
3.4.2.	Saldo de Créditos detidos por não Debenturistas acima de R\$3,0 milhões: será pago após o pagamento previsto na Cláusula 3.4.1.	Não iniciado	F	
3.4.2.1.	Primeira tranche: 40% do saldo devedor será pago em 150 parcelas mensais de igual valor. Prazo: a primeira parcela será paga no último dia útil após 60 meses contados da homologação judicial do plano recuperação ou da aprovação da ARTESP*	Não iniciado	F	
3.4.2.1.	Segunda tranche: 60% do saldo devedor será pago em parcela única. Prazo: no último dia útil após 210 meses contados da homologação judicial do plano recuperação ou da aprovação da ARTESP*	Não iniciado	F	
3.5.1.	ARTESP: serão pagos em 150 parcelas mensais e sucessivas, de igual valor. Prazo: a primeira parcela será devida no último dia útil do 60º mês contada da Data de Homologação do Plano ou aprovação ARTESP*	Não iniciado	F	
3.5.2.1.	Primeira tranche: o percentual de 40% do valor devido será pago, em recursos monetários nacionais, em 150 parcelas mensais sucessivas de igual valor. Prazo: a primeira parcela será devida no último dia útil do 60º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano ou da Aprovação ARTESP*	Não iniciado	F	
3.5.2.2.	Segunda tranche: O percentual de 60% do valor devido remanescente será pago em uma parcela única. Prazo: no último dia útil após 210 meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano ou da Aprovação da ARTESP*	Não iniciado	F	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO WOLF DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/08/2024 às 16:37, sob o número WSL02470688810. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000311-67.2020.8.26.0526 e código RUE134Z.

Plano de recuperação judicial

Cumprimento do PRJ

Realizado R

Em andamento A

Evento futuro F

Não realizado N

Os prazos não iniciados dependem da aprovação da Artesp

* O evento que acontecer por último

Cumprimento do plano de recuperação judicial

Cls.	Evento	Prazo	Status	Comentários
3.6.	Credores ME/EPP: pagos em uma única parcela. Prazo: no último dia útil do 1º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano ou da Aprovação ARTESP*	Não iniciado	F	
4.1.	Os debenturistas deverão formalizar a escolha da Opção de Pagamento. Prazo: até o 15º dia corrido contado da apresentação do procedimento de <i>Bookbuilding</i> que deverá ser concluído até o 20º dia útil contado da Data de Homologação do Plano.	Nov/21	R	Em 25 de novembro de 2021, a Recuperanda informou que foi alcançado o objetivo de captação de R\$150 milhões em novos recursos. Entre os dias 07 e 18 de novembro de 2021, foram recepcionados mais de 50 termos de adesão ao <i>bookbuilding</i> .
4.1.1.1.1.	Shadow Debenture Opção de recebimento pelo Plano Os Debenturistas deverão encaminhar notificação no prazo de 20 dias úteis após a Homologação Judicial do Plano.	Out/21	R	
4.1.2.	Opção de Pagamento Relatório AJ Em até 10 dias úteis contados do término do prazo de eleição da Opção de Pagamento, o AJ deverá apresentar relatório, nos autos da RJ e no seu site, informando o resultado do procedimento de eleição da Opção de Pagamento 10 dias úteis do término do prazo de eleição da Opção de Pagamento	Dez/21	R	Relatório apresentado pela AJ às fls. 7041/7064 dos autos da RJ.
4.2.	Implementação das Opções de Pagamento formalizar todos os atos necessários para que ocorra a Implementação das Opções A e B de Pagamento, conforme o caso, o que inclui a emissão das Novas Ações e/ou das Debêntures de Resultado no prazo de até 100 dias contados da Homologação Judicial do Plano ou da Aprovação ARTESP*	Não iniciado	F	



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO WOLF DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/08/2024 às 16:37, sob o número WSL02470688810. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000311-67.2020.8.26.0526 e código RUIE134Z.

Informações complementares

Informações gerais	26
Estrutura societária	27
A concessão	28
Governança corporativa	29
Mercado	30
Movimentação dos recebíveis	31
Finanças	36
Demonstrações financeiras 3M24	38
Andamento processual	43
Recursos relevantes	51
Escopo	52



Informações complementares

Informações gerais

Desde 2009, a Concessionária Rodovias do Tietê possui a concessão de 415 km de rodovias responsáveis por interligar as regiões sudeste e centro-oeste do Estado de São Paulo

Informações gerais

Histórico da Companhia

A Concessionária Rodovias do Tietê S.A., concessionária de serviço público que iniciou suas atividades em 2009 após a assinatura do Contrato de Concessão Rodoviária com a Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, é responsável por administrar 415 Km de estradas que servem às regiões Sudeste e Centro-Oeste do Estado de São Paulo, nas quais trafegam, em média, 26 milhões de veículos por ano. Sua responsabilidade compreende a execução, gestão e fiscalização dos serviços operacionais, de conservação e de ampliação das rodovias.

Informações sobre o Contrato de Concessão

Assinatura do Contrato de Concessão (Edital de convocação 005/2008): 23 de abril de 2009

Duração: 30 anos (até abril de 2039)

Investimento total: R\$1,3 bilhão

Propósitos da concessão: Operação e manutenção da rodovia Marechal Rondon – Corredor Leste, que conta com 9 praças de pedágio e compreende as seguintes rodovias; SP-101, SP-113, SP-308, SP-300, SP- 209 e SPI-162/308.

Extensão: 415 km que interligam mais de 25 municípios do Estado de São Paulo.

Agência regulatória: Agência de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP).



Informações sobre a Companhia

As informações aqui relatadas foram fornecidas pela Administração. O quadro abaixo reporta, resumidamente, as principais alterações operacionais que impactaram a Companhia no período em análise.

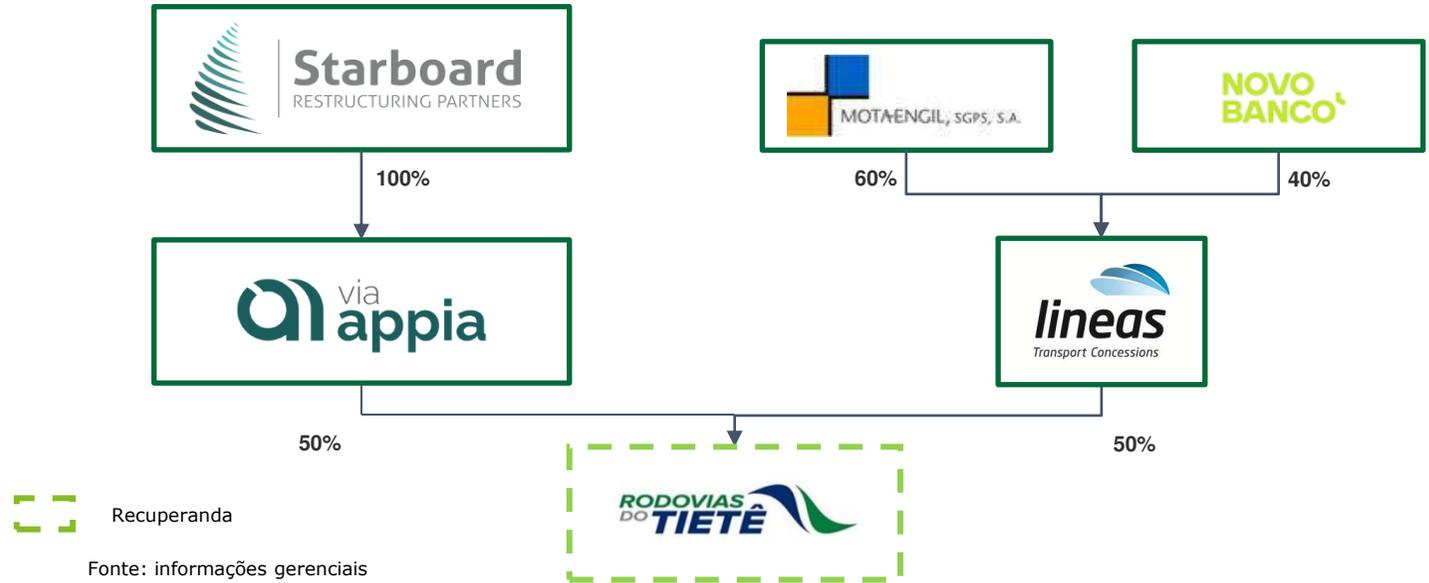
Pontos	Observações
Quadro de administradores	O quadro de administradores da Recuperanda permaneceu inalterado no período em análise.
Administração	A Administração da Empresa continua a ser exercida pelo Diretor Presidente, Emerson Luiz Bittar e pelo Diretor de Relações com Investidores, Nuno Felipe Nogueira Alves Coelho.



Informações complementares

Estrutura societária

Em 28 de maio de 2024, foi publicado fato relevante informando a transferência indireta de 50% do capital social da Companhia para o Via Appia Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura



Fato relevante

Em 28 de maio de 2024, foi publicado fato relevante para informar à Comissão de Valores Mobiliários, aos seus acionistas e ao mercado em geral, que a Concessionária Rodovias do Tietê recebeu da AB Concessões S.A. ("AB Concessões"), acionista controladora direta titular de 50% do capital social da Companhia, a informação de que, em 27 de maio de 2024, foi concluída a operação que resultou na transferência indireta de 50% do capital social da Companhia para o Via Appia Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("Via Appia"), e que a conclusão da alienação cumpriu todas as condições precedentes, incluindo a obtenção de aprovações regulatórias e/ou contratuais necessárias para essa Transação.

Em 01 de julho de 2024, foi publicado fato relevante para informar à Comissão de Valores Mobiliários, aos seus acionistas e ao mercado em geral, que foi assinado o 20º termo aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças celebrado entre os acionistas controladores Companhia, AB Concessões S.A. e Lines International Holding B.V. e o Rodovias do Tietê Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, tendo a Companhia como interveniente-anuente, para alienação da totalidade das ações e dos créditos decorrentes de empréstimos intercompany detidos pelos Acionistas Controladores ("Operação" e "Aditivo"). Em decorrência do Aditivo, fica alterado o prazo final para fechamento da Operação para o dia 30 de agosto de 2024.



Informações complementares

A concessão

A ARTESP regula e fiscaliza mais de 8,4 mil quilômetros de rodovias

Visão geral

ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo

A ARTESP foi criada em 2002, como autarquia de regime especial, dotada de autonomia orçamentária, financeira, técnica, funcional, administrativa e poder de polícia para regulamentar e fiscalizar todas as modalidades de serviços públicos de transporte autorizados, permitidos ou concedidos à iniciativa privada.

A instituição foi criada a fim de atender a Lei Estadual de Concessões e Permissões de Serviços Públicos (lei nº 7.835, de 08 de maio de 1992), com o objetivo de regular e fiscalizar o Programa de Concessões Rodoviárias, implementado pelo Governo do Estado de São Paulo a partir de 1998, assim como os serviços permissionados de transporte intermunicipal de passageiros e todos os serviços de transporte que venham a ser delegados no futuro.

Principais contratos da Concessão

- Contrato de Concessão: após sagrar-se vencedora da licitação para a concessão do Corredor Marechal Rondon Leste (Edital de Concorrência Pública Internacional nº 005/2008), realizada em 29 de novembro de 2008, a Recuperanda firmou, em 23 de abril de 2009, o Termo de Contrato de Concessão Rodoviária nº 004/2009 com a ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.
- Escritura de Emissão de Debêntures: com o intuito de financiar suas operações, em 14 de maio de 2013 a Recuperanda ofertou publicamente ao mercado de capitais brasileiro 1.065.000 debêntures, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública”, captando o montante de R\$1.065 bilhão de reais.

- Contratos de Cessão e Alienação Fiduciária: a fim de garantir o cumprimento das obrigações assumidas, em 22 de maio de 2013 a Recuperanda constituiu em favor dos debenturistas (i) alienação fiduciária das ações de emissão da Concessionária, presentes ou futuras, bem como seus frutos, rendimentos, dividendos, lucros, direitos, distribuições e demais valores a serem distribuídos aos acionistas; e (ii) cessão fiduciária sobre todos os direitos creditórios relacionados ao Contrato de Concessão. Referidas garantias foram formalizadas por meio do Contrato de Alienação Fiduciária e Outras Avenças e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Contas e Outras Avenças, respectivamente.
- Contrato de Administração de Contas: nessa mesma data, a Recuperanda celebrou, juntamente com o Agente Fiduciário, representante dos debenturistas, o Instrumento Particular de Administração de Contas Bancárias, por meio do qual regulou o fluxo de movimentação dos recebíveis da Concessionária, de forma a garantir o cumprimento da Escritura Pública de Emissão de Debêntures e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Fato relevante

Em 17 de novembro de 2023, foi publicado fato relevante para esclarecer que a Recuperanda foi informada pela AB Concessões S.A. que seus acionistas celebraram com VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA, contrato de compra e venda de até 100% (cem por cento) de suas ações. A AB Concessões detém diretamente 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia.

O fechamento da transação está sujeito à verificação de determinadas condições precedentes, incluindo a obtenção de aprovações regulatórias e/ou contratuais necessárias para esta transação. A Companhia informou, ainda, que manterá o mercado devidamente informado sobre qualquer fato relevante de seu conhecimento acerca do comunicado em questão, nos termos da legislação aplicável.

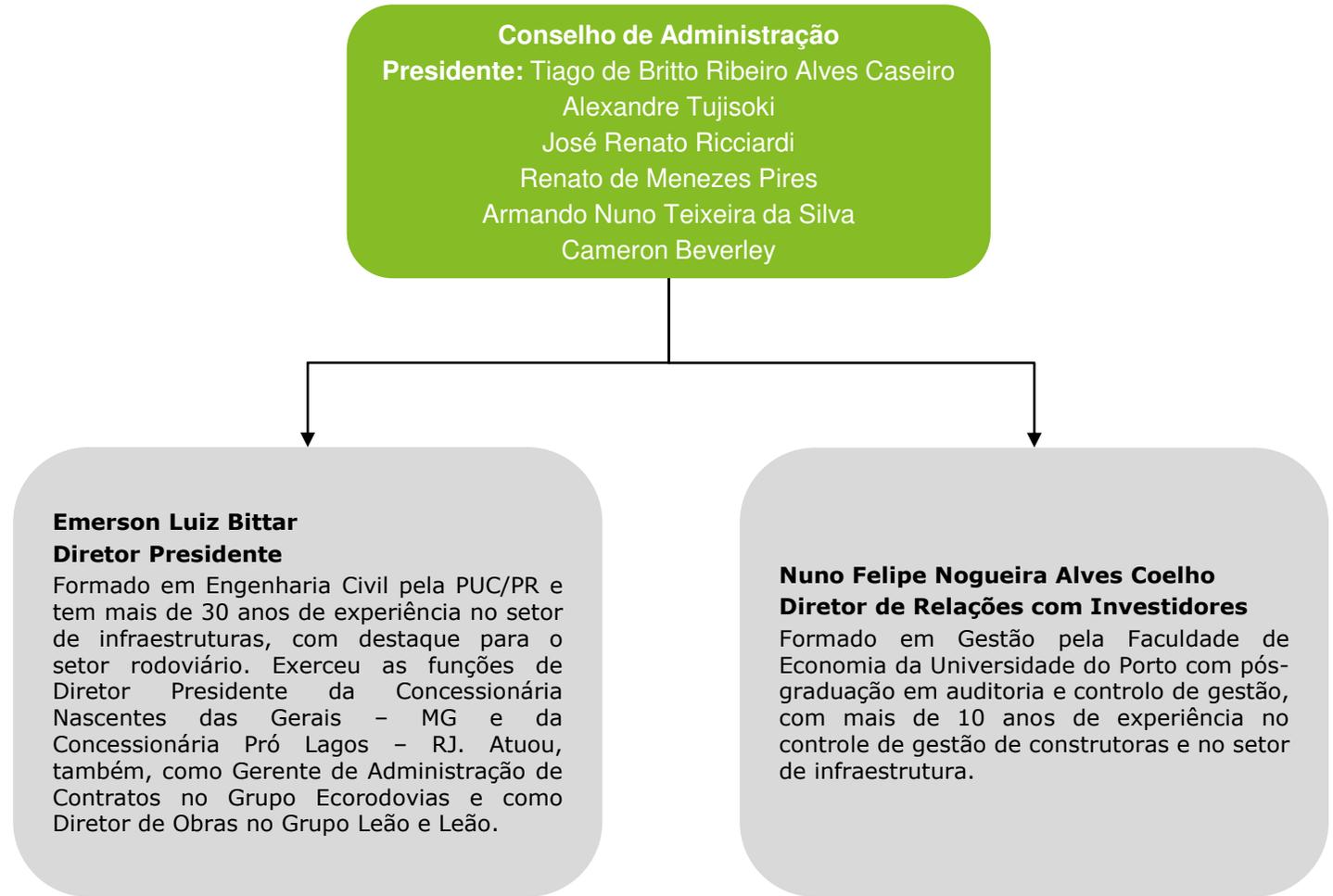


Informações complementares

Governança corporativa

Os diretores da Recuperanda foram empossados em setembro de 2019, enquanto que o Conselho de Administração permanece inalterado desde setembro de 2021

Governança corporativa



Informações complementares

Mercado

Em junho de 2024, o Índice ABCR, que mede o fluxo de veículos leves em rodovias sob concessões privadas no Brasil, registrou retração de 1,8% em comparação ao mês anterior

Mercado de atuação

Concessão de Rodovias no Brasil

Em 1988, através do decreto Número 94.002, o DNER – Departamento Nacional de Estradas e Rodagem foi autorizado a contratar, por meio de concessões, a construção, conservação e exploração de rodovias, com os primeiros contratos assinados em 1994, referente às concessões da Ponte Rio-Niterói e Linha Amarela (RJ) e a Linha Azul (SC). Em 1996, iniciou-se a cobrança de pedágios na Rodovia Presidente Dutra e Ponte Rio-Niterói. Em 2001, foi criada a ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, um ano antes da criação da ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

O setor de concessões de rodovias é representado pela ABCR – Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias, e formado por 48 empresas privadas e associadas, com atuação em 12 estados do País. Tais concessionárias respondem por 15.616 km de rodovias, equivalente a 7% da malha nacional pavimentada.

Índice ABCR

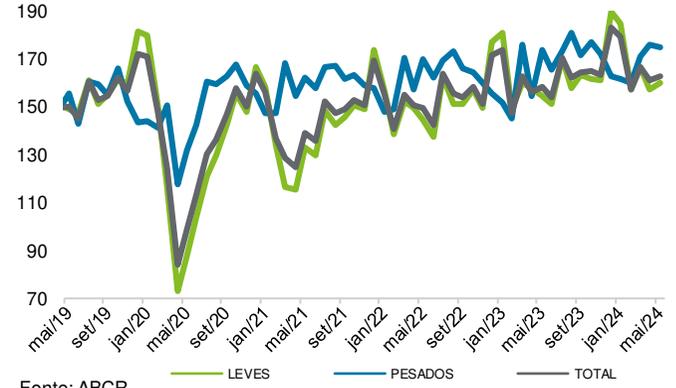
O índice ABCR, divulgado pela primeira vez em dezembro de 2002, foi desenvolvido a fim de medir os deslocamentos nas rodovias sob concessão privada e, consequentemente, os níveis de atividade econômica, consumo da população, produção, investimentos, etc, com base no fluxo total de veículos (leves e pesados).

Índice ABCR - Brasil

No comparativo entre junho de 2023 e o mesmo período de 2024, o fluxo de veículos leves nas rodovias sob concessão privada no Brasil apresentou aumento de 4,0%, ao passo que, no mesmo período, houve crescimento de 5,2% no fluxo de veículos pesados. Em relação ao fluxo total, no mesmo período, houve um aumento de 4,3%.

Já em relação com o mês anterior, o fluxo de veículos leves retraiu em 1,8%, enquanto o fluxo de veículos pesados retraiu 0,2%.

Índice ABCR - Brasil



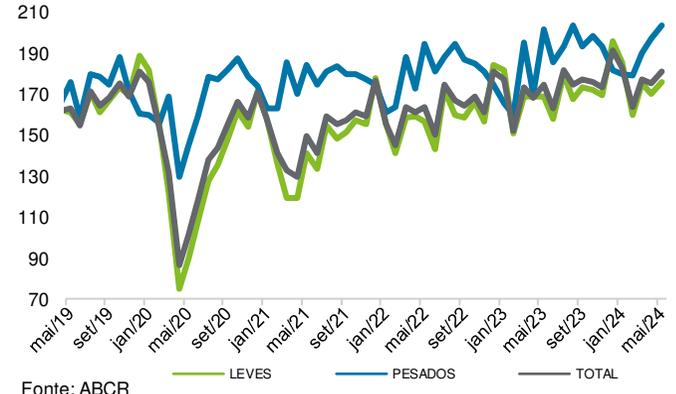
Fonte: ABCR

Índice ABCR - São Paulo

Em junho de 2024, o fluxo de veículos leves nas rodovias do Estado de São Paulo apresentou aumento de 4,2% em relação a junho de 2023 e retração de 6,4% quando comparado ao mês anterior.

Em relação ao fluxo de veículos pesados, houve um aumento de 5,6% contra junho de 2023 e retração de 3,9% em comparação com maio de 2024.

Índice ABCR - São Paulo



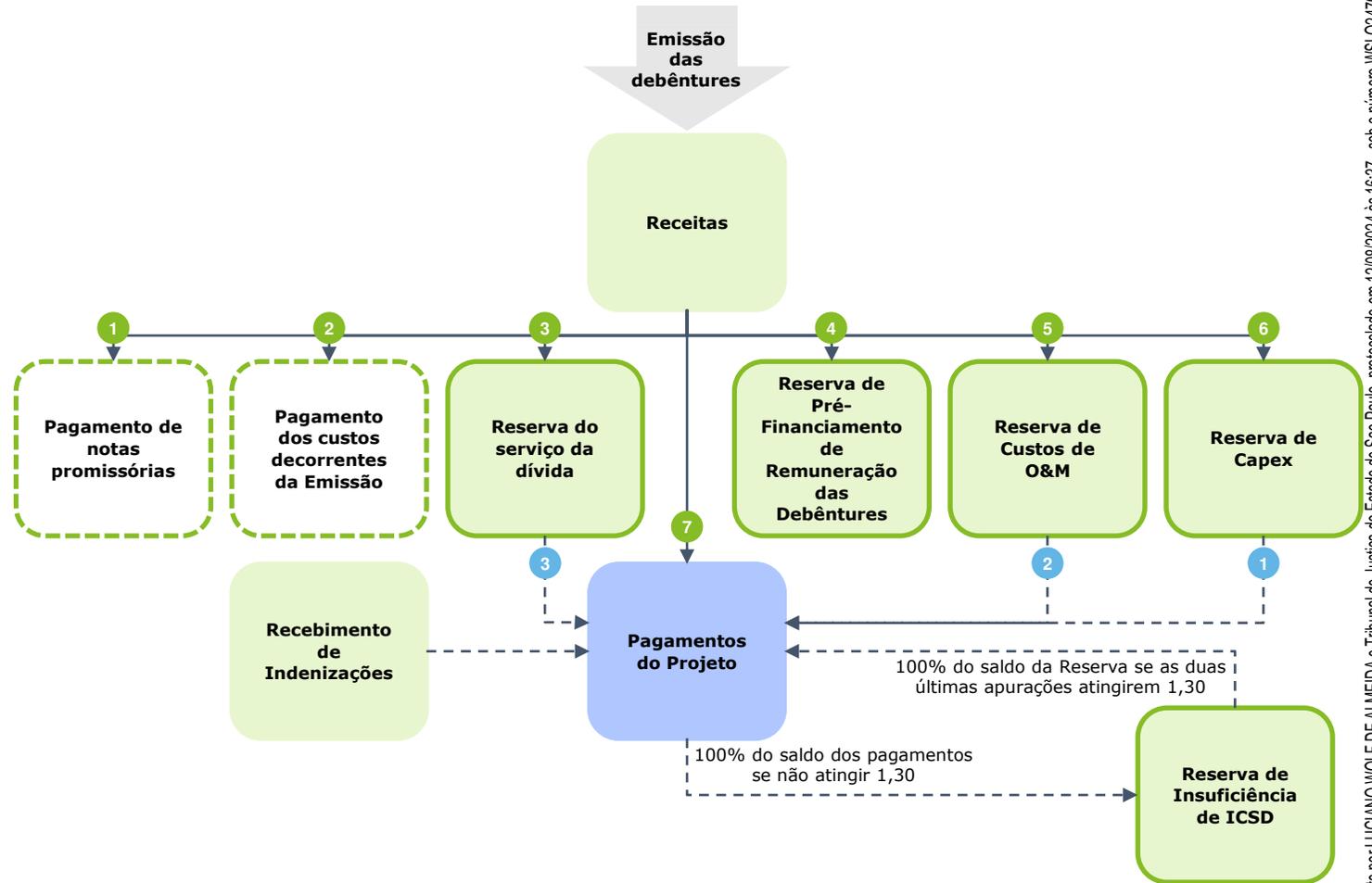
Fonte: ABCR



Informações complementares

Movimentação dos recebíveis – limitações contratuais

Fluxo inicial - A cláusula 4 do Contrato de Administração de Contas prevê a seguinte estrutura para as contas da Concessionária



- Contas de recebimento
- Contas movimentáveis
- Contas de Reserva atreladas as contas de investimento
- Pagamentos prioritários (caso ocorram)
- Ordem de transf. para suprimento das obrigações (limitado a 80%)
- Ordem de distribuição dos recursos

Pagamentos prioritários

Os itens 1 e 2 correspondem a compromissos, já quitados, firmados anteriormente à emissão das debêntures, sendo o item 1 notas promissórias emitidas como empréstimo ponte (adiantamento à empresa até a conclusão da emissão das debêntures). Já o item 2 se refere aos custos de emissão das debêntures que foram quitados no ato de liquidação.



Informações complementares

Movimentação dos recebíveis – limitações contratuais

Em AGD realizada em 08 de dezembro de 2019, os debenturistas deliberaram o vencimento antecipado da Emissão



Inadimplimento

Em 13 de dezembro de 2017 foi autorizada, em Assembleia Geral de Titulares de Debêntures (AGD), a utilização de parte dos recursos depositados na “Conta Reserva do Serviço da Dívida” para o pagamento da Remuneração em 14 de dezembro 2017, além da recomposição do Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Serviço da Dívida até 30 de Abril de 2018. Todavia, a recomposição do saldo não ocorreu, sendo prorrogada inúmeras vezes até 15 de setembro de 2019. Em AGD realizada em 08 de dezembro de 2019, os debenturistas deliberaram o vencimento antecipado da Emissão.

Eventos de inadimplimento

Conforme demonstrado na tabela abaixo, os eventos de inadimplimento alteram a administração da conta Pagamentos do Projeto.

Inadimplimento	Observações
Não	Transferência diária da conta Receitas para a conta Pagamentos do Projeto, a utilização de recursos pela Concessionária seguirá a ordem prevista apresentada na página 35 deste relatório.
Sim	A conta Pagamentos do Projeto passa a ser administrada pelo Agente Fiduciário e a utilização dos recursos fica limitada até o quinto item da ordem prevista na página 35 deste relatório.



Informações complementares

Movimentação dos recebíveis – limitações contratuais

Com base no Contrato de Administração de Contas, apenas a Conta de Pagamento do Projeto é de livre movimentação da Concessionária



Conta Receitas

De titularidade da Concessionária Rodovias do Tietê e movimentável apenas pelo Banco Itaú, concentra os recursos provenientes (i) da emissão de debêntures; (ii) de quaisquer recursos oriundos de novos endividamentos ou aumentos de capital; e (c) de todos os bens e direitos que tenha a receber no âmbito da concessão (Cláusula 4.1).

Conta Reserva do serviço da dívida 3

De titularidade da Concessionária Rodovias do Tietê e movimentável apenas pelo Banco Itaú, deve ser mantida como reserva em valor equivalente ao projetado para as 2 prestações subsequentes de principal e remuneração das debêntures.

Conta Reserva de Custos de O&M 5

De titularidade da Concessionária Rodovias do Tietê e movimentável apenas pelo Banco Itaú, deve ser mantida como reserva em valor equivalente aos gastos projetados com operação e manutenção do projeto para os três meses subsequentes (cláusula 1.1.43).

Conta Reserva de Capex 6

De titularidade da Concessionária Rodovias do Tietê e movimentável apenas pelo Banco Itaú, deve ser mantida como reserva para investimentos em bens de capital do projeto, em valor equivalente à média anual dos gastos projetados com investimentos em bens de capital do projeto para os 36 meses subsequentes (cláusula 1.1.42).

Conta Pagamentos do Projeto 7

De titularidade da Concessionária Rodovias do Tietê, podendo ser movimentada pela Concessionária enquanto não ocorrer evento de vencimento antecipado, deve ter seus recursos destinados para as despesas elencadas na página seguinte (Cláusula 4.7).

Conta Indenizações

De titularidade da Concessionária Rodovias do Tietê e movimentável apenas pelo Banco Itaú, concentra os valores oriundos de indenizações recebidas pela Concessionária (cláusula 4.20).

Contas para Investimento

De titularidade da Concessionária Rodovias do Tietê e mantidas junto ao BTG Pactual, referem-se as contas por meio das quais a Concessionária pode realizar determinadas aplicações e investimentos, com a utilização dos recursos oriundos das contas de reserva (cláusula 3.1).

Bloqueio de conta em caso de inadimplemento – Cláusula 5 do Contrato de Cessão Fiduciária

Na ocorrência de algum evento de vencimento antecipado, conforme previsto nas cláusulas 4.16.2 e 4.16.3 da Escritura de Emissão de Debêntures, o Agente Fiduciário deve enviar notificação ao Banco Depositário informando o vencimento antecipado.

Recebida a notificação, a Concessionária deixa de ter acesso à Conta de Pagamento do Projeto e o Banco Depositário passa a acatar somente as orientações provenientes do Agente Fiduciário (cláusulas 4.5 e 6.1 do Contrato de Administração de Contas).

Informações complementares

Movimentação dos recebíveis – limitações contratuais

Conforme cláusula 4.7 do Contrato de Administração de Contas, os recursos disponíveis na Conta Pagamentos do Projeto devem ser destinados na seguinte ordem de prioridade

Conta Pagamentos do Projeto (cls. 4.7)

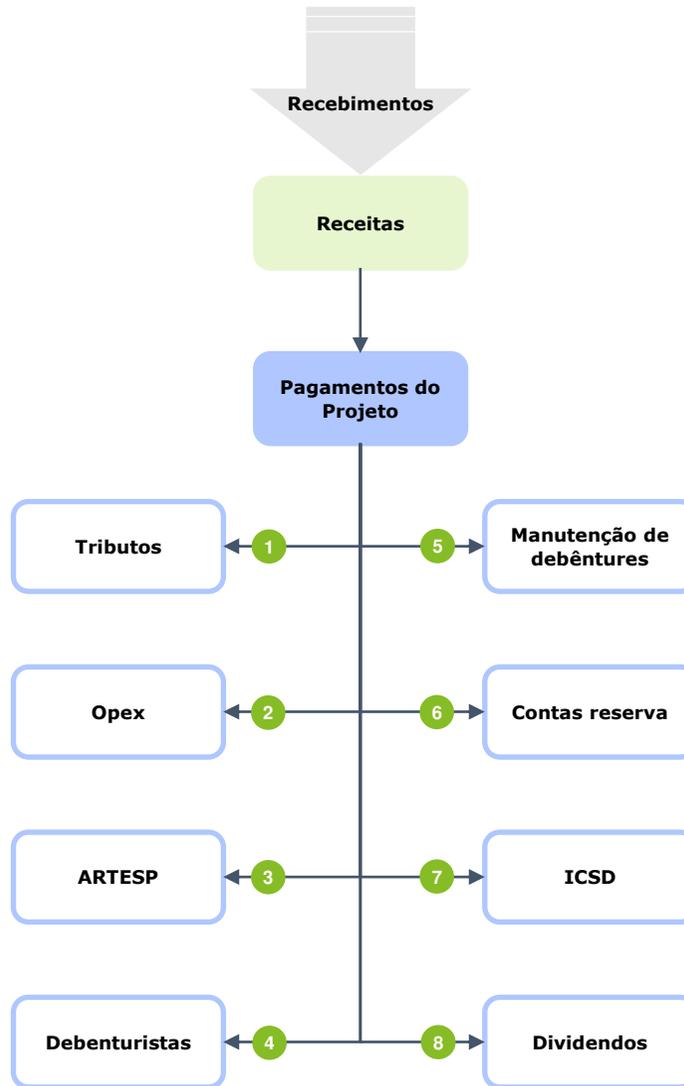
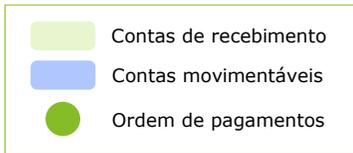
Ordem de utilização dos recursos	Obrigações
1 – Tributos	Tributos incidentes sobre a receita das Praças de Pedágio.
2 – Opex	Cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão relativas ao pagamento das despesas de ampliação, operação e manutenção e tributos incidentes sobre o Projeto de Investimento, observado como limite máximo para tais despesas o valor máximo mensal de (i) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) corrigido pelo IPCA data base julho de 2008; mais (ii) valores adicionais, conforme orçamento a ser elaborado pela Emissora e anuído pelo Engenheiro Independente.
3 – ARTESP	Pagamento, pela Emissora ao Poder Concedente, do valor mensal variável correspondente a 3% (três por cento) da receita bruta efetivamente obtida pela Emissora no mês imediatamente anterior a tal pagamento.
4 – Debenturistas	Pagamento das Obrigações Garantidas (Contrato de Administração das Contas, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações).
5 – Manutenção das Debêntures	Pagamentos das despesas relacionadas à manutenção das Debêntures incluindo, mas não se limitando, à remuneração do Agente Fiduciário, do banco liquidante, do agente escriturador, do Banco Depositário e das agências de <i>rating</i> .
6 – Contas reserva	Preenchimento dos Saldos Mínimos Obrigatórios.
7 – ICSD	Cumprimento dos Pagamentos Restritos na Data de Verificação Semestral, caso o Agente Fiduciário e o Banco Depositário, conforme o caso, confirmem que as obrigações decorrentes da Cláusula 4.16.3.1 (e) da Escritura de Emissão foram devidamente cumpridas pela Emissora.
8 – Dividendos	Pagamento de dividendos aos Acionistas na Data de Verificação Semestral, caso o Agente Fiduciário confirme que, no ano imediatamente anterior, os requisitos para distribuição de dividendos, conforme descrito na Cláusula 4.16.2 (f) da Escritura de Emissão, foram devidamente cumpridos.



Informações complementares

Movimentação dos recebíveis – limitações contratuais

Atualmente, a Recuperanda não está realizando os pagamentos relacionados aos itens 4, 6, 7 e 8



Fonte: Contrato de Concessão e Contrato de Administração de contas.

Saldos das contas

R\$000	abr-24	mai-24
Conta Receitas	2.029	2.545
Conta Pagamentos de Projeto	157.526	161.493
Contas Reservas	65.399	65.690
Total	224.954	229.727

Fonte: informações gerenciais e extratos bancários

Movimentação dos recebíveis

- Atualmente, a Recuperanda não está realizando os pagamentos relacionados aos itens 4, 6, 7 e 8.



Informações complementares

Finanças

Em maio de 2024, houve geração de caixa no montante de R\$4,0 milhões

Fluxo de caixa - direto

	Ref.	abr-24	mai-24	U12M
Saldo inicial		159.818	157.666	95.703
Conta Receitas				
Entradas	[1]	35.080	33.930	407.202
Ent. de pedágio		33.336	31.674	372.436
Outras ent. oper.		272	824	17.505
Ent. não operacionais		7	8	80
Entradas financeiras		1.466	1.425	17.182
Total Conta Entradas		35.080	33.930	407.202
Conta Pagamentos do Projeto				
Saídas				
1 - Tributos	[2]	(2.844)	(1.665)	(30.832)
Cofins		(1.060)	(15)	(9.431)
PIS		(225)	(88)	(2.181)
ISS		(1.558)	(1.562)	(19.220)
2 - Opex		(33.876)	(27.786)	(304.298)
Pessoal	[3]	(3.220)	(3.201)	(38.467)
Conservação de rotina	[4]	(7.368)	(5.175)	(62.814)
Diversas	[5]	(6.739)	(9.796)	(78.805)
Ampliação e melhoria	[4]	(15.017)	(8.949)	(110.957)
Outras	[6]	(1.532)	(665)	(10.990)
3 - Poder Concedente		(490)	(490)	(5.879)
Variável da Concessão		(490)	(490)	(5.879)
5 - Manutenção das debênt.		(22)	(18)	(260)
Outros		(22)	(18)	(260)
Total Pagamentos Projeto		(37.232)	(29.959)	(341.268)
Consumo/Geração de caixa		(2.152)	3.971	65.934
Saldo final do caixa		157.666	161.637	161.637
Conciliação com ext. bancários		(140)	(144)	(144)
Saldo final extrato bancário		157.526	161.493	161.493

Fonte: informações gerenciais

Fluxo de caixa realizado

Em maio de 2024, houve geração de caixa no montante de R\$4,0 milhões. No fluxo de caixa, destacam-se as seguintes movimentações:

[1] Entradas

Em maio de 2024, as entradas totalizaram R\$33,9 milhões, uma redução de R\$1,2 milhão em relação ao mês anterior, devido, principalmente, a redução das receitas de pedágio. Segundo a Administração, a variação se deu principalmente da menor quantidade de dias úteis no mês, além do impacto do prazo de recebimento, que varia de 1 a 45 dias úteis.

[2] Tributos

Em maio de 2024, os tributos somaram R\$1,7 milhão, apresentando uma retração de R\$1,5 milhão em relação ao mês anterior, decorrente do menor volume de receita auferido no período de apuração.

[3] Pessoal

Em maio de 2024, os custos com pessoal somaram R\$3,2 milhões, ficando no mesmo patamar em relação ao mês anterior.

[4] Conservação de rotina, ampliação e melhoria

Em maio de 2024, os desembolsos com ampliação, melhoria e conservação de rotina (operações "tapaburaco") somaram R\$14,1 milhões, uma redução de R\$8,3 milhões em comparação com mês anterior. Segundo a Administração, a variação observada foi decorrente da prestação do serviço ter ocorrido no mês de março e paga no mês de abril, fato que não ocorreu no mês em questão.



Informações complementares

Finanças

Em maio de 2024, o saldo de fluxo de caixa operacional da Companhia ficou R\$15,3 milhões acima do projetado para o período

Fluxo de caixa realizado - cont.

[5] Diversas

Segundo a Recuperanda, nesta conta são registradas as saídas com os impostos retidos sobre notas fiscais de terceiros e serviços relacionados à segurança dos usuários nas rodovias. Em maio de 2024, a conta somou R\$9,8 milhões, um crescimento de R\$3,1 milhões em relação ao mês anterior. Segundo a Administração, a variação se deu, principalmente, devido ao pagamento de honorários depositados em juízo.

[6] Outras

Em maio de 2024, as contas de investimentos, classificadas como "outras", somaram R\$0,7 milhão, uma redução de R\$0,9 milhão em relação ao mês anterior. Segundo a Administração, a variação se deu em razão da compra de softwares ocorrida no mês anterior, além da ausência de pagamentos de desapropriações no mês de maio.

Fluxo de caixa realizado x projetado

R\$000	mai-24	mai-24P	Δ%
Saldo inicial	95.703	95.703	-
Entradas	32.497	31.140	4%
Receitas de Pedágio	31.674	30.859	3%
Receitas Acessórias	824	281	193%
Saídas	(29.941)	(43.876)	(32%)
PIS/COFINS/ISS	(1.665)	(2.623)	(37%)
Ônus Variável	(490)	(467)	5%
Custos Operacionais	(18.172)	(14.274)	27%
Capex Operacional	(9.614)	(26.512)	(64%)
Saldo Final Operacional	98.260	82.968	18%

Fonte: informações gerenciais

Fluxo de caixa realizado x projetado

Em maio de 2024, o saldo final do fluxo de caixa operacional da Recuperanda ficou R\$15,3 milhões acima do projetado para o período em análise. Essa variação ocorreu, principalmente, devido à conta de capex operacional ter ficado R\$16,9 milhões abaixo do projetado, além das receitas de pedágio terem ficado R\$0,8 milhão acima do esperado, impactando positivamente o saldo final de caixa.

Segundo a Administração, a variação do capex operacional decorreu devido à expectativa de realização e contratação de fornecedores para realização de obras de grande volume no começo do ano, mas que devido à questões administrativas e regulamentares não foram iniciadas.

Em relação a variação das receitas de pedágio, a Administração informou que o aumento do tráfego de veículos se deu além do esperado.



Informações complementares

Demonstrações financeiras 3M24

Textos retirados do relatório do Auditor Independente referente ao período intermediário, findo em 31 de março de 2024, que não apresentou ressalvas, mas se absteve de conclusões



Qualidade da informação

Bases de elaboração do relatório

- 1. Data base:** o Balanço Patrimonial refere-se ao período mensal de 31 de março de 2024 e 31 de dezembro de 2023. As Demonstrações de Resultado referem-se ao acumulado dos três primeiros meses de 2023 e 2024.
- 2. Auditoria independente:** Desde 2017, a empresa era auditada pela Price Waterhouse Coopers Auditores Independentes, porém, a partir de 2022, a empresa BDO RCS Auditores Independentes SS passou a auditar a Recuperanda. Em 14 de maio de 2024, BDO divulgou o relatório com as demonstrações financeiras auditadas da Empresa, referentes aos três primeiros meses de 2024. Neste período, pode ser observado que não houve ressalvas, mas a abstenção da auditoria no que tange a conclusão, conforme se depreende de trechos do parecer transcritos abaixo:

Base para abstenção de conclusão

(a) Incerteza significativa sobre continuidade operacional - implementação do plano de recuperação judicial

"08 de novembro de 2019, em Assembleia Geral de Debenturistas (AGD), foi declarado o vencimento antecipado das debêntures que, em 31 de março de 2024, totalizam R\$ 2.636.947 mil (2023 - R\$ 2.545.117 mil), sem inclusão de multa e juros moratórios.

Adicionalmente, conforme descrito na Nota 1.1 às demonstrações contábeis, dado ao vencimento antecipado dessas debêntures, em 11 de novembro de 2019, a Companhia protocolou pedido de recuperação judicial junto à Comarca de Salto - SP. Em 30 de setembro de 2021 protocolou sua primeira versão do plano de recuperação judicial a Companhia obteve a aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, que no presente momento depende da aprovação do órgão regulador, ARTESP - Agência de Transporte do Estado de São Paulo quanto a alteração de controle para que o mesmo entre em vigência.

O plano de recuperação judicial inclui entre outros, a efetividade do plano de negócio que contempla as alternativas para a captação de recursos necessários à operação e os fluxos de caixa previstos para os próximos exercícios.

Adicionalmente, diante da situação financeira, a Companhia teve a renovação de seu seguro garantia negada pela seguradora, tampouco apresentou garantia de valor e condições equivalentes, conforme descrito na Nota 23 às demonstrações financeiras. Nos termos do Contrato de Concessão Rodoviária, a ausência do seguro garantia representa inadimplência que, se comprovada por processo administrativo, poderá implicar na caducidade da concessão."

(b) Redução ao valor recuperável de ativos

"Em decorrência dos assuntos mencionados acima, a Administração da Companhia identificou evidências de perda por desvalorização de ativos, que deveriam ter sido reduzidos ao valor recuperável no ativo imobilizado e intangível, que em 31 de março de 2024 apresentam saldo de R\$9.965 mil e R\$ 1.422.995 mil (2023 ± R\$8.914 mil e R\$1.417.517 mil), respectivamente. Tais perdas por desvalorização estão baseadas em estudos preliminares e fundamentados por projeções futuras que dependem da efetiva implementação do plano de recuperação judicial, que, por sua vez, depende de aprovação pela ARTESP, anteriormente mencionada e conforme descrito nas Notas Explicativas no 9 e 10 às demonstrações contábeis. Devido às incertezas presentes, principalmente quanto ao início da efetiva implementação do plano de recuperação judicial, a Administração concluiu não estarem reunidas as condições para reconhecer qualquer perda por redução ao valor recuperável desses ativos até o presente momento."

Informações complementares

Demonstrações financeiras 3M24

Textos retirados do relatório do Auditor Independente referente ao período intermediário, findo em 31 de março de 2024, que não apresentou ressalvas, mas se absteve de conclusões

Qualidade da informação (cont.)

(c) Tributos diferidos no ativo, sem expectativa de realização.

"Conforme apresentado na Nota Explicativa no 8 às demonstrações contábeis, a Companhia apresenta histórico de prejuízos fiscais não utilizados e, neste momento, encontra-se em situação financeira que, para tentar se tornar viável, dentro outros aspectos, precisa da implementação do plano de recuperação judicial, que depende da prévia aprovação da ARTESP, razão pela qual, e considerando as incertezas quanto à efetivação e início de implementação do plano, a Administração concluiu não estarem reunidas as condições para reconhecer qualquer perda por redução ao valor recuperável dos créditos fiscais até que essas incertezas sejam superadas, com a efetivação e início de implementação do plano. As normas requerem que a manutenção ou o registro de tributos diferidos apenas ocorra se for provável que o benefício fluirá para a Companhia. Nesse contexto, o saldo de créditos de tributos diferidos registrados como ativo, conforme demonstrado na Nota Explicativa no 8 às demonstrações contábeis no montante de R\$681.130 mil, em 31 de março de 2024 (2023 - R\$652.578 mil), deveria ser reavaliado com possível ajuste de redução. Consequentemente, o ativo realizável a longo prazo pode encontrar-se registrado a maior, o patrimônio líquido, que está descoberto, a menor no montante de R\$681.130 mil (2022 - R\$652.578 mil), e o prejuízo do período encontrar-se a menor em R\$28.552 mil (2023 - R\$25.370 mil)."

Fonte: Relatório do Auditor Independente

Abstenção de conclusão

"Devido aos assuntos descritos na seção intitulada "Base para abstenção de opinião sobre as demonstrações contábeis", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras."



Informações complementares

Demonstrações financeiras 3M24

No acumulado dos três primeiros meses de 2024, a Companhia reportou prejuízo líquido de R\$55,7 milhões

DRE

R\$000	Ref.	3M23	3M24
Receita operacional líquida		94.172	108.053
Custos dos serviços prestados		(68.695)	(92.397)
Lucro bruto		25.477	15.656
SG&A			
Gerais e administrativas		(4.478)	(4.799)
Outras receitas/despesas op. líq.		10	144
		(4.468)	(4.655)
Lucro antes do res. fin. (EBIT)	[1]	21.009	11.001
Despesas financeiras	[2]	(103.188)	(102.507)
Receitas financeiras	[2]	7.335	7.224
		(95.853)	(95.283)
Prejuízo antes do IR e CSLL		(74.844)	(84.282)
IR e CSLL		25.370	28.552
Prejuízo do exercício		(49.474)	(55.730)
(+/-) IR e CSLL		(25.370)	(28.552)
(+/-) Resultado financeiro líquido		95.853	95.283
(+/-) Depreciação e amortização		16.995	17.123
EBITDA		38.004	28.124
(+/-) Provisão para manut. futuras		13.342	22.068
EBITDA ajustado	[3]	51.346	50.192
Margem bruta		27%	14%
Margem operacional		22%	10%
Margem líquida		(53%)	(52%)
% Margem EBITDA		40%	26%
% Margem EBITDA ajustado		55%	46%

Fonte: informações contábeis auditadas

DRE

Comentários gerais

O prejuízo líquido registrado no acumulado dos três meses de 2024 foi de R\$55,7 milhões, sendo R\$6,3 milhões maior em relação ao registrado no mesmo período do ano anterior, devido, principalmente, ao aumento de R\$23,7 milhões dos custos dos serviços prestados.

DRE (cont.)

[1] EBIT

O lucro antes do resultado financeiro (EBIT), no acumulado dos três primeiros meses de 2024, foi de R\$11,0 milhões, ficando R\$10,0 milhões abaixo do registrado em relação ao mesmo período do ano anterior. Em relação à receita líquida, no acumulado dos três meses de 2024, houve um aumento de R\$13,9 milhões em comparação com o mesmo período do ano anterior, somando R\$108,1 milhões.

Segundo o relatório dos Auditores Independentes, a variação se deu, principalmente, em razão do aumento de R\$8,6 milhões das receitas de pedágio. Ainda, no mesmo período, os custos e despesas operacionais somaram R\$97,1 milhões, um crescimento de R\$23,9 milhões em relação ao mesmo período do ano anterior. O crescimento dos custos e despesas foi motivado, principalmente, pela variação de R\$8,7 milhões da conta de provisão para manutenção em rodovias que, segundo o relatório dos Auditores Independentes, foi em razão da revisão do saldo em decorrência da proximidade do novo ciclo de recapeamento e de sinalização horizontal que se iniciou no segundo trimestre de 2019. Ainda, houve um aumento de R\$6,9 milhões da conta de manutenção e conservação que, segundo o relatório dos Auditores Independentes, foi em razão do reajuste nos contratos de prestação de serviços de conservação vegetal, guincho e pré-atendimento hospitalar.

Custos e despesas operacionais R\$000



Fonte: informações contábeis auditadas



Informações complementares

Demonstrações financeiras 3M24

No acumulado dos três meses de 2024, o prejuízo financeiro da Recuperanda reduziu em R\$0,6 milhão quando comparado ao mesmo período do ano anterior

DRE			
R\$000	Ref.	3M23	3M24
Receita operacional líquida		94.172	108.053
Custos dos serviços prestados		(68.695)	(92.397)
Lucro bruto		25.477	15.656
SG&A			
Gerais e administrativas		(4.478)	(4.799)
Outras receitas/despesas op. líq.		10	144
		(4.468)	(4.655)
Lucro antes do res. fin. (EBIT)	[1]	21.009	11.001
Despesas financeiras	[2]	(103.188)	(102.507)
Receitas financeiras	[2]	7.335	7.224
		(95.853)	(95.283)
Prejuízo antes do IR e CSLL		(74.844)	(84.282)
IR e CSLL		25.370	28.552
Prejuízo do exercício		(49.474)	(55.730)
(+/-) IR e CSLL		(25.370)	(28.552)
(+/-) Resultado financeiro líquido		95.853	95.283
(+/-) Depreciação e amortização		16.995	17.123
EBITDA		38.004	28.124
(+/-) Provisão para manut. futuras		13.342	22.068
EBITDA ajustado	[3]	51.346	50.192
Margem bruta		27%	14%
Margem operacional		22%	10%
Margem líquida		(53%)	(52%)
% Margem EBITDA		40%	26%
% Margem EBITDA ajustado		55%	46%

Fonte: informações contábeis auditadas

DRE (cont.)

[2] Resultado financeiro

No acumulado dos três primeiros meses de 2024, o prejuízo financeiro da Recuperanda reduziu em R\$0,6 milhão quando comparado ao mesmo período do ano anterior, devido, principalmente, à redução de R\$0,7 milhão das despesas financeiras, apesar da redução de R\$0,1 milhão das receitas financeiras.

Segundo o relatório dos Auditores Independentes, a redução das despesas ocorreu, principalmente, devido à redução do índice IPCA em 2024.

Resultado financeiro

R\$000	3M23	3M24
Despesas financeiras		
Juros sobre financiamentos e debêntures	(91.963)	(90.693)
Juros sobre mútuos com partes relacionadas	(8.557)	(8.811)
Variação monetária e reversão do ajuste a VP	(186)	(952)
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	(13)	(14)
Outras despesas financeiras	(2.469)	(2.037)
	(103.188)	(102.507)
Receitas		
Rendimentos sobre aplicações financeiras	4.714	5.338
Variação do ajuste a valor presente	1.630	938
Outras receitas financeiras	991	948
	7.335	7.224
Total	(95.853)	(95.283)

Fonte: informações contábeis auditadas

[3] EBITDA ajustado

No acumulado dos três meses de 2023, o EBITDA ajustado somou R\$50,2 milhões, sendo 2,2% inferior em relação ao mesmo período do ano anterior. Essa variação decorreu, principalmente, pelo aumento dos custos e do IR e CSLL diferido.



Informações complementares

Demonstrações financeiras 3M24

Em março de 2024, as Debêntures representavam 76% do passivo de terceiros da Recuperanda

Balanco patrimonial - Ativo

R\$000	Ref.	dez-23	mar-24
Ativo Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa		141.461	162.946
Contas a receber		33.074	28.444
Despesas antecipadas		1.976	1.213
Impostos a recuperar		3.419	3.787
Outros ativos		3.018	3.016
		182.948	199.406
Ativo não circulante			
Aplicações financeiras vinculadas		64.241	65.408
IR e CSLL diferidos	[1]	652.578	681.130
Depósitos judiciais		58.336	60.774
Outros ativos		5.159	5.159
Imobilizado		8.194	9.965
Intangível		1.417.517	1.422.995
		2.206.025	2.245.431
Total do ativo		2.388.973	2.444.837
Passivo circulante			
Fornecedores e prest. de serviços		33.502	43.546
Debêntures	[2]	2.545.117	2.636.947
Credor pela concessão		499	490
Obrigações tributárias		4.582	3.867
Obrigações trabalhistas		4.560	5.156
Provisões	[3]	111.033	109.103
Outros passivos		2.093	1.035
		2.701.386	2.800.144
Passivo não circulante			
Provisões	[3]	449.192	453.275
Mútuos com partes relacionadas	[4]	220.524	229.335
Outros passivos		418	360
		670.134	682.970
		3.371.520	3.483.114
Patrimônio líquido			
Capital social		303.578	303.578
Prejuízos acumulados		(1.286.125)	(1.341.855)
		(982.547)	(1.038.277)
Total do passivo + PL		2.388.973	2.444.837

Fonte: informações contábeis auditadas

Balanco patrimonial

[1] IR e CSLL diferidos

Em março de 2024, houve aumento de R\$28,6 milhões na conta de IR e CSLL diferidos em comparação a dezembro de 2023. Isso se deu, principalmente, pelo prejuízo fiscal e base negativa da contribuição social.

O prejuízo fiscal e a base negativa de contribuição social não possuem prazo prescricional e a compensação está limitada a 30% do lucro tributável anual. Até que as incertezas presentes sejam resolvidas, a Administração optou por não reconhecer nenhuma perda por redução ao valor recuperável dos créditos fiscais, nem divulgar o ano de recuperação de tais créditos.

[2] Debêntures

Em março de 2024, a conta representava 76% do passivo de terceiros, totalizando R\$2,6 bilhões, o que representou aumento de 13,4% em relação a dezembro de 2023. Segundo o relatório dos Auditores Independentes, a variação se deu, em razão da incorrência de juros do período.

[3] Provisões

Em março de 2024, as provisões somavam R\$562,4 milhões no curto e no longo prazo, representando um crescimento de R\$2,2 milhões quando comparadas com dezembro de 2023. A variação se deu, principalmente, em razão do aumento de R\$2,0 milhões das provisões para manutenção em rodovias. Segundo relatório dos Auditores Independentes, os gastos programados em manutenções incluem recapeamentos de rodovias e sinalização de rodovias.

[4] mútuos com partes relacionadas

Em março de 2024, a conta somou R\$229,3 milhões, um aumento de R\$8,8 milhões quando comparada com dezembro de 2023. A variação estava relacionada, principalmente, com o mútuo da controladora AB Concessões, devido ao aumento dos juros do período.



Informações complementares

Andamento processual

Andamento processual

- O pedido de recuperação judicial foi distribuído em 11 de novembro de 2019, na Comarca de Salto - SP.
- Ao apresentar seu pedido de recuperação judicial, a Concessionária Rodovias do Tietê requereu tutela de urgência com o intuito de desbloquear suas contas bancárias.
- A tutela foi parcialmente concedida em decisão proferida em 13 de novembro de 2019 (fls. 1851/1853), determinando o desbloqueio das contas bancárias, pelo Itaú Unibanco S/A.
- Em 14 de novembro 2019, a Pentágono, agente fiduciário das debêntures, requereu a reconsideração da decisão proferida, a fim de que fosse mantido o bloqueio nas contas da Concessionária (fls. 1863/1884).
- A Deloitte foi nomeada Administradora Judicial da presente recuperação judicial, assinando o termo de compromisso em 16 de dezembro de 2019.
- Em decisão proferida em 25 de novembro de 2019 (fls. 1991/1992), o juízo manteve o desbloqueio da Conta Pagamentos do Projeto, determinando que a Recuperanda apresentasse aos autos, no prazo de 48 horas, o relatório de despesas a pagar no mês de dezembro de 2019, a fim de possibilitar que a Pentágono S.A. fizesse a devida conferência e apontasse eventual discordância. Ademais, determinou que a Recuperanda prestasse contas de suas despesas, mensalmente, nos autos.
- Em 4 de dezembro de 2019, a Pentágono opôs embargos de declaração contra referida decisão, a fim de que fosse (i) esclarecido que a conferência e apontamento de eventual conformidade das contas deverão ser feitos nos moldes contratuais, isto é, pelo Engenheiro Independente; e (ii) declarado expressamente que os demais direitos inerentes à relação contratual permanecem inalterados, especialmente no que tange à excussão da garantia fiduciária de recebíveis das demais contas que compõe a garantia da emissão de debêntures.
- O processamento da presente recuperação judicial foi deferido por meio de decisão proferida em 13 de dezembro de 2019 e publicada em 17 de dezembro de 2019.
- Contra referida decisão, a Pentágono opôs embargos de declaração a fim de reiterar os termos dos embargos de declaração anteriormente apresentados, além de requerer o afastamento da aplicação de multa a credores extraconcursais que busquem satisfazer seus créditos por meio de excussão fora do âmbito da recuperação judicial.
- O Edital da Recuperanda com a lista de credores (art. 52, § 1º, da Lei 11.101/05) foi publicado no dia 21 de janeiro de 2020, sendo que o prazo para entrega das habilitações e divergências se encerrou em 5 de fevereiro de 2020.
- Em decisão proferida em 11 de fevereiro de 2020 (fls. 2356/2357), o juízo, dentre outras disposições, impôs aos credores restrições prévias a atos de excussão de garantias, com estipulação de multa por descumprimento.
- Em 27 de fevereiro de 2020, a Pentágono interpôs agravo de instrumento contra referida decisão, a fim de que fosse afastada (i) qualquer restrição ou risco de multa aos Debenturistas na hipótese de optarem por exercer seus direitos estabelecidos em contrato e na lei (excussão de suas garantias fiduciárias); e (ii) a determinação de necessidade de prévia autorização do D. Juízo a quo para a prática de atos de excussão das garantias fiduciárias, bem como a multa de 20% sobre o valor da causa fixada.
- Em 6 de março de 2020, foi proferida decisão liminar no referido agravo de instrumento para (i) suspender a proibição da prática de excussão dos bens dados em garantia; (ii) suspender a aplicação da penalidade prevista no item "III", ao final, da r. decisão, devendo prevalecer o disposto no art. 52, III, da Lei Federal n.º 11.101/2005; e (iii) afastar o prévio reconhecimento de essencialidade de bens.



Informações complementares

Andamento processual

Andamento processual (cont.)

- Em 6 de maio de 2020, foram publicados os editais de aviso de recebimento do PRJ (art. 53, parágrafo único) e da relação de credores elaborada pela AJ (art. 7º, § 2º).
- Em decisão de fl. 2716 o juízo tornou insubsistente os efeitos das publicações, as quais ocorrerão novamente em data futura.
- À fl. 2724 a decisão foi complementada a fim de determinar a suspensão dos prazos da presente RJ, inclusive do *stay period*.
- Em 16 de junho de 2020 foi proferida decisão determinando o levantamento da suspensão do processo e dos prazos, bem como a publicação dos editais de aviso de recebimento do PRJ e da relação de credores elaborada pela AJ.
- Em 18 de junho de 2020 foram publicados os editais de aviso de recebimento do PRJ (art. 53, parágrafo único) e da relação de credores elaborada pela AJ (art. 7º, § 2º).
- O prazo para a apresentação de impugnações à relação de credores findou-se em 29 de junho de 2020.
- O prazo para a apresentação de objeções ao PRJ se encerrou em 20 de julho de 2020.
- Em 27 de agosto de 2020 foi publicado o edital de convocação para a AGC, com 1ª convocação prevista para ocorrer em 14 de setembro de 2020 e 2ª convocação em 1º de novembro de 2020.
- Em 14 de setembro estava prevista para ocorrer a AGC, em 1ª convocação. Contudo, não foi atingido o quórum mínimo de instalação, de forma que a Assembleia ficou automaticamente redesignada para o dia 1º de novembro de 2020, a ser instalada, em 2ª convocação, com qualquer quantidade de credores presentes.
- Em 1º de novembro foi instalada, em 2ª convocação, a AGC. Por sugestão da Recuperanda e deliberação dos credores, a assembleia foi suspensa até o dia 27 de novembro de 2020.
- Às fls. 3295/3299, a Pentágono apresentou pedido para que o PRJ, a ser colocado em votação, fosse apresentado com antecedência mínima de 30 dias da realização da AGC. O pedido foi deferido em decisão de fl. 3300.
- Diante disso, a Recuperanda informou que não haveria tempo hábil para apresentar o PRJ com tal antecedência e, requereu, assim, a redesignação da AGC para o dia 16 de dezembro de 2020, o que foi deferido em decisão de fl. 3349.
- Por meio da mesma decisão foi determinada a prorrogação do *stay period* por mais 180 dias, contados a partir de 15 de novembro de 2020.
- Em 16 de novembro de 2020, às fls. 3359/3493, a Recuperanda apresentou versão atualizada do PRJ a ser colocado em votação.
- Às fls. 3517/3538, a Pentágono requereu o adiamento da AGC designada para o dia 16 de dezembro de 2020, bem como requereu designação de audiência de conciliação para negociação do PRJ.
- Em seguida, à fl. 3539, foi proferida decisão para designação de sessão de conciliação com a presença da Recuperanda, Pentágono e demais credores, a ser conduzida pela AJ, a fim de buscar autocomposição das partes na elaboração do PRJ.
- Ato contínuo, foi realizada, em 09 de dezembro de 2020, sessão de conciliação sob a coordenação da AJ e as partes atingiram consenso para adiar a AGC para o dia 21 de janeiro de 2021.



Informações complementares

Andamento processual

Andamento processual (cont.)

- Às fls. 3565/3571, a AJ apresentou minuta referente ao fato relevante emitido pela Recuperanda, em 07 de dezembro de 2020, que informou sobre o indeferimento, pela ARTESP, dos pedidos de troca de controle direto e indireto das Rodovias do Tietê e, diante disso, bem como da conciliação das partes, opinou pela redesignação da AGC para o dia 21 de janeiro de 2021.
- À fl. 3572, a Pentágono ratificou sua concordância à data de retomada da AGC para 21 de janeiro de 2021.
- Em 15 de dezembro de 2020, à fl. 3573, o MM. Juiz proferiu decisão e redesignou a AGC para 21 de janeiro de 2021.
- Após, em 07 de janeiro de 2021 foi disponibilizado, no Diário de Justiça Eletrônico, Edital de Convocação para AGC do dia 21 de janeiro de 2021.
- Às fls. 3592/3595, a ARTESP requereu sua participação como votante na AGC prevista para o dia 21 de janeiro de 2021.
- Às fls. 3597/3598, a Recuperanda e a Pentágono, em conjunto, peticionaram para requerer o adiamento da AGC do dia 21 de janeiro de 2021, por, ao menos, 2 (dois) meses, sob o fundamento de que ainda não foi possível chegar à proposta final de reestruturação da Concessionária.
- O pedido foi deferido em 18 de janeiro de 2021 e o edital de convocação para a AGC foi publicado em 27 de janeiro de 2021.
- Em 1º de março de 2021 foi emitido Fato Relevante pela Recuperanda pelo qual informou que tomou conhecimento da decisão do Conselho Diretor da ARTESP de (i) instaurar processo administrativo de verificação de inadimplência da Concessionária Rodovias do Tietê S.A, nos termos da Cláusula 38.3 do Contrato de Concessão 004/Artesp/2009 e do artigo 38, §2º, da Lei Federal 8.987/95, devido à não regularização de descumprimentos contratuais relativos ao cronograma físico-financeiro; e (ii) instaurar processo administrativo de apuração preliminar de inadimplência da Companhia, nos termos das Cláusulas 31.7 e 38.2 do Contrato de Concessão 004/Artesp/2009 e do artigo 38, §3º, da Lei Federal 8.987/95.
- Em 2 de março de 2021 a Recuperanda e a Pentágono apresentaram novo pedido de postergação da AGC, para que seja realizada no dia 8 de junho de 2021. Ademais, requereram a prorrogação do *stay period* por mais 180 dias.
- Em 9 de março de 2021 foi proferida decisão redesignando a AGC para o dia 8 de junho de 2021 e prorrogando o *stay period* por mais 180 dias, contados a partir do término do prazo anterior (12/04/2021).
- Em 1º de junho de 2021 a Recuperanda e a Pentágono apresentaram um terceiro pedido de redesignação da AGC, desta vez para o dia 8 de julho de 2021. O pedido foi deferido por meio de decisão proferida em 2 de junho de 2021.
- Em 2 de julho de 2021 a Recuperanda e a Pentágono apresentaram um novo pedido de postergação da AGC, para que seja realizada no dia 23 de setembro de 2021. O pedido foi deferido por meio de decisão proferida em 5 de julho de 2021.



Informações complementares

Andamento processual

Andamento processual (cont.)

- Em 09 de agosto de 2021, a Recuperanda apresentou, às fls. 4280/5143, PRJ, votado na AGC realizada no dia 23 de setembro de 2021, sendo aprovado pela maioria dos credores presentes e homologado, em 30 de setembro de 2021, pelo MM. Juízo Recuperacional, por meio da decisão proferida às fls. 6101/6105 dos autos da RJ.
- Em 25 de novembro de 2021, a Recuperanda informou, nos termos da cláusula 5.1, que por meio do procedimento de *bookbuilding* foi alcançado o objetivo de captação de R\$150 milhões em novos recursos.
- Ainda em atenção ao cumprimento do PRJ, a Recuperanda, em conjunto com a Pentágono, esclareceu quais os critérios para preenchimento do formulário relativo à opção de pagamento pelos Debenturistas, nos termos da cláusula 4.1.
- Em 04 de novembro de 2021, a Pentágono, nos termos do Anexo 5.1.1., informou a publicação do resultado do procedimento de *bookbuilding* com todas as informações recebidas em seu sítio eletrônico para acesso pelos Debenturistas.
- Nos dias 10 e 13 de dezembro de 2021, a AJ apresentou, às fls. 6636/6656 e 6657/6674 dos autos principais, relatório e considerações relativos à opção de pagamento, nos termos da cláusula 4.1.2 do PRJ.
- Após, a Recuperanda esclareceu, às fls. 6815/6822, que determinados debenturistas informaram quantidade equivocada de debêntures nos formulários relativos à cláusula 4.1 do PRJ e, em razão disso, está em contato com referidos credores a fim de sanar as irregularidades.
- Em 05 de janeiro de 2022, em atenção ao relatório acostado aos autos pela AJ às fls. 6657/6674, a Recuperanda informou que os credores que apresentaram formulários irregulares já foram comunicados e deverão apresentar as devidas retificações.
- Em 02 de fevereiro de 2022, a Recuperanda, às fls. 6942/6943 dos autos principais, apresentou seu entendimento quanto aos formulários relativos à cláusula 4.1 do PRJ preenchidos equivocadamente pelos Debenturistas, no sentido de que não há prejuízo na retificação pelos credores após o prazo previsto no PRJ, se enviados à Concessionária e à AJ dentro do referido prazo.
- Em seguida, às fls. 6946/6948, a Pentágono acompanhou o entendimento da Recuperanda quanto à retificação dos formulários enviados pelos Debenturistas.
- Em 16 de fevereiro de 2022, a AJ apresentou manifestação, às fls. 6953/6956, no sentido de submeter à apreciação do MM. Juízo Recuperacional a questão relativa à aceitação dos formulários, referentes à cláusula 4.1 do PRJ, enviados dentro do prazo do PRJ, porém, retificados posteriormente pelos Debenturistas.
- Em 03 de março de 2022, a Recuperanda apresentou petição às fls. 6960/7024, para informar que o prazo previsto na Cláusula 6.10 do PRJ foi prorrogado por 60 (sessenta) dias após deliberação e aprovação dos Debenturistas em AGD, de modo que só se implementará a condição prevista na referida cláusula se não obtida a Aprovação ARTESP até 5 de maio de 2022.
- Em 04 de março de 2022, o MM. Juízo Recuperacional proferiu decisão à fl. 7025 e, dentre outros, deferiu a correção do relatório relativo às opções de pagamentos, inclusive para os formulários retificados extemporaneamente, bem como determinou a prorrogação do prazo requerida pela Recuperanda às fls. 6960/7024.
- Em 11 de março de 2022, a AJ apresentou, às fls. 7041/7064, relatório relativo às opções de pagamento atualizado com os formulários retificados recebidos em seu endereço eletrônico ou fisicamente em seu endereço físico.



Informações complementares

Andamento processual

Andamento processual (cont.)

- Em 29 de abril de 2022, a Recuperanda informou, às fls. 7130/7139, que foi aprovada nova extensão do prazo previsto na Cláusula 6.10 do PRJ, relativo à aprovação da ARTESP, até 04 de julho de 2022.
- Em 12 de maio de 2022, a AJ, às fls. 7220/7222, anuiu com a prorrogação do prazo previsto na Cláusula 6.10 do PRJ até 04 de julho de 2022.
- Em 01 de julho de 2022, a Recuperanda, informou, às fls. 7266/7391, que foi aprovada nova extensão do prazo previsto na Cláusula 6.10 do PRJ, relativo à aprovação da ARTESP, até 03 de outubro de 2022.
- Em 06 de julho de 2022, a AJ, às fls. 7393/7395, anuiu com a prorrogação do prazo previsto na Cláusula 6.10 do PRJ até 03 de outubro de 2022.
- Em 31 de agosto de 2022, às fls. 7483/7489, Administradora Judicial apresentou manifestação para requerer arbitramento de honorários complementares, tendo em vista que transcorreu 30 meses da presente Recuperação Judicial e o prazo do biênio de fiscalização tem fim apenas em setembro de 2023.
- Em 19 de setembro de 2022, a Pentágono requereu concessão de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para análise do pedido de honorários complementares da Administradora Judicial.
- Em 19 de setembro de 2022, a Recuperanda reiterou sua proposta relativa aos honorários complementares da Administradora Judicial e salientou que, em caso de recusa pela Administradora Judicial, requer designação de audiência de conciliação/mediação.
- Em seguida, o membro o Ministério Público, à fl. 7528, opinou pela intimação da Administradora Judicial a fim de que se manifeste acerca da proposta de audiência de conciliação. Atualmente, aguarda-se apreciação pelo MM. Juízo Recuperacional.
- Às fls. 7543/7669, a Recuperanda apresentou nova manifestação para prorrogação do prazo previsto na Cláusula 6.10 do PRJ, relativo à aprovação da ARTESP, até 01 de novembro de 2022.
- À fl. 7748, diante da alegação de possibilidade de que a pretensão da Administradora Judicial poderá gerar impacto comprometedor no caixa da Recuperanda, o MM. Juízo Recuperacional deferiu, em 07 de outubro de 2022, o prazo requerido para realização de Assembleia Geral de Debenturistas.
- Em 28 de outubro de 2022, a Recuperanda requereu nova prorrogação do prazo previsto na Cláusula 6.10 do PRJ, relativo à aprovação da ARTESP, até 01 de dezembro de 2022.
- Em 25 de novembro 2022, a Pentágono apresentou petição em concordância à proposta de honorários complementares ofertada pela Recuperanda.
- Em 29 de novembro de 2022, a Recuperanda requereu nova prorrogação do prazo previsto na Cláusula 6.10 do PRJ, relativo à aprovação da ARTESP, até 01 de março de 2023, o que foi deferido pelo MM. Juízo Recuperacional por meio da r. decisão de fl. 8186.
- Em 29 de novembro de 2022, o MM. Juízo Recuperacional deferiu realização de audiência de conciliação prevista para o dia 11 de janeiro de 2023, tendo em vista a divergência existente entre as propostas de honorários complementares, apresentadas pela Recuperanda e pela Administradora Judicial.
- Em 11 de janeiro de 2023, foi realizada audiência de tentativa de conciliação acerca dos honorários da Administradora Judicial, todavia, em razão da não composição das partes, o MM. Juízo determinou, a fim de apreciar a questão, que a Recuperanda apresente nos autos esclarecimentos quanto aos custos da Companhia com obras e demais despesas a serem realizadas no ano corrente
- Em 27 de janeiro de 2023, em atenção à solicitação do MM. Juízo Recuperacional, a Recuperanda apresentou manifestação relativa aos custos com obras e demais despesas que a Concessionária prevê para o corrente ano.



Informações complementares

Andamento processual

Andamento processual (cont.)

- Após, em 06 de fevereiro de 2023, a Administradora Judicial apresentou petição em atenção às considerações da Recuperanda e reiterou pedido de honorários complementares no valor de R\$ 300.000,00 mensais, enquanto perdurar o processo;
- Em 14 de fevereiro de 2023, o MM. Juízo Recuperacional fixou os honorários complementares da Administradora Judicial, nos seguintes termos: *"Fixo os honorários complementares do Administrador judicial em R\$300.000,00 (trezentos mil reais mensais), válidos a partir de fevereiro de 2023, devendo ser pagos até setembro do mesmo, quando se encerra o prazo de fiscalização do art. 61 da Lei11.340/05, ou até o encerramento da recuperação pela manifestação da ARTESP e apresentação de relatório final pelo Administrador, prevalecendo o fato que se a perfeição primeiro."*
- Em 22 de fevereiro de 2022, a Pentágono opôs embargos de declaração contra a referida decisão que arbitrou os honorários complementares da Administradora Judicial. Atualmente, aguarda-se apreciação pelo MM. Juízo Recuperacional.
- Em 28 de fevereiro de 2023, a Recuperanda requereu nova prorrogação do prazo previsto na Cláusula 6.10 do PRJ, relativo à aprovação da ARTESP, até 01 de maio de 2023.
- Em 01 de março de 2023, a Recuperanda interpôs agravo de instrumento nº 2044532-25.2023.8.26.0000 em face da r. decisão que fixou honorários complementares da Administradora Judicial. O Ilmo. Relator concedeu efeito suspensivo *"apenas para, por ora, limitar a remuneração mensal da Administradora Judicial a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)."*
- Em 28 de fevereiro de 2023, a Recuperanda requereu nova prorrogação do prazo previsto na Cláusula 6.10 do PRJ, relativo à aprovação da ARTESP, até 01 de julho de 2023.
- Em 30 de junho de 2023, a Recuperanda requereu nova prorrogação do prazo previsto na Cláusula 6.10 do PRJ, relativo à aprovação da ARTESP, até 31 de agosto de 2023.
- Em 05 de julho de 2023, a Pentágono interpôs o agravo de instrumento nº 2170254-69.2023.8.26.0000 contra a r. decisão que fixou os honorários complementares da Administradora Judicial.
- Em 21 de agosto de 2023, a Pentágono interpôs o agravo de instrumento nº 2220677-33.2023.8.26.0000 contra a r. decisão de fl. 10.373, proferida nos autos do incidente de crédito nº 1002276-63.2020.8.26.0526, a qual, dentre outras deliberações, indeferiu o pleito da Pentágono para que a apuração dos créditos detidos pela ARTESP fosse realizada nos termos do Contrato de Concessão, determinando-se que os créditos que são objeto do incidente de crédito em comento sejam atualizados até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial.
- Em 25 de agosto de 2023, a Recuperanda requereu nova prorrogação do prazo previsto na Cláusula 6.10 do PRJ, relativo à aprovação da ARTESP, até 30 de março de 2024.
- Em 11 de setembro de 2023, a Recuperanda requereu autorização judicial para venda de veículos automotores constantes em sua frota.
- Em 05 de outubro de 2023, a Recuperanda ratificou o quanto disposto na cláusula 7.6, no que tange à aprovação da ARTESP, requerendo-se que a recuperação judicial seja encerrada somente após a ocorrência dos eventos previstos no PRJ aprovado e homologado por esse MM. Juízo.
- Em 06 de outubro de 2023, a Pentágono, na qualidade de representante dos debenturistas, requereu a ratificação, por esse MM. Juízo, da cláusula 7.6. do PRJ a fim de que fosse determinada



Informações complementares

Andamento processual

Andamento processual (cont.)

- a manutenção da recuperação judicial até que ocorra a aprovação da ARTESP e os atos de implementação das opções de pagamento.
- Em 09 de outubro de 2023, o Ilmo. Ministério Público não se opôs à ratificação da referida cláusula do PRJ.
 - Em 10 de outubro de 2023, esse MM. Juízo proferiu r. decisão, nos seguintes termos: *"Impensável o encerramento da recuperação judicial antes de que ocorra a manifestação da ARTESP e os atos de implementação de pagamento dos credores, sobretudo em razão da mora não decorrer da recuperanda, mas sim da referida agência reguladora. Deste modo, fica expressamente ratificado o conteúdo da cláusula 7.6 do Plano de Recuperação"*.
 - Em 23 de outubro de 2023, dentre outras considerações, a Administradora Judicial não se opôs à alienação de veículos automotores requerida pela Recuperanda ao MM. Juízo, uma vez que sua operação não será afetada pela alienação dos referidos ativos.
 - Em 25 de outubro de 2023, o Ilmo. Ministério Público se manifestou no mesmo sentido.
 - Em 22 de janeiro de 2024, às fls. 9.707/9.836, o credor Des Sables Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados ("Fundo Des Sables") requereu (i) a intimação da Recuperanda para que apresente documentos de cunho comprobatório com a real situação das negociações junto à ARTESP; (ii) o imediato pagamento dos credores, uma vez que o PRJ passou a produzir seus efeitos perante os credores que não se sujeitam à aprovação da ARTESP após a respectiva homologação ou, alternativamente, que seja reconhecida que referida condição é suspensiva, garantindo-se, portanto, aos credores, a manutenção dos seus direitos na forma constante do título que fundamenta o crédito, podendo ser realizada a cobrança de forma autônoma, pelo valor original, diante da existência de condição resolutiva no PRJ e

(iii) a anulação das deliberações que indevidamente aprovaram a extensão do prazo para aprovação da ARTESP, uma vez que não contaram com a devida aprovação dos credores, devendo ser resolvido o PRJ.

- Em 25 de janeiro de 2024, a MM. Juíza Recuperacional determinou a intimação da Recuperanda e da Administradora Judicial acerca da petição de fls. 9.707/9.836 do credor Fundo Des Sables.
- Em 01 de fevereiro de 2024, a Administradora Judicial informou que apresentará suas considerações acerca do tema após manifestação da Recuperanda, em atenção aos princípios do contraditório e ampla defesa.
- Em 06 de fevereiro de 2024, a Recuperanda, em linhas gerais, ratificou a regularidade de todos os atos praticados por ela na recuperação judicial e requereu a rejeição de todas as alegações e pedidos formulados pelo Fundo Des Sables.
- Em 15 de fevereiro de 2024, a Administradora Judicial apresentou considerações acerca das cessões de crédito realizadas pelo credor Fundo Des Sables, bem como rememorou a essa D. Juíza as previsões contidas no PRJ e apresentou considerações acerca da mora na aprovação da ARTESP.
- Em 23 de fevereiro de 2024, essa MM. Juíza determinou a intimação da ARTESP, Pentágono S/A e Recuperanda acerca das petições do Fundo Des Sables e da Administradora Judicial.
- Em 01 de abril de 2024, a (i) Pentágono S/A, em linhas gerais, ratificou os atos praticados nas AGDs, bem como as previsões do PRJ e (ii) a Recuperanda (a) juntou uma "*planilha descritiva dos principais atos de interação tomados no bojo do processo administrativa de troca de controle*", tendo fundamentado que a demora na aprovação se dá em razão de diversos fatores, como renovação de apólices de seguro, realização de relatórios técnicos e regulatórios, cumprimento de procedimentos



Informações complementares

Andamento processual

Andamento processual (cont.)

operacionais e de padrões de qualidade etc e **(b)** requereu nova prorrogação do prazo da ARTESP até 30/05/2024.

- Em 15 de abril de 2024, a Fazenda Pública do Estado de São Paulo ("FESP"), em linhas gerais, informou que "os reiterados pedidos de prorrogação de prazo por parte da RDT não decorrem de qualquer desídia ou descuido por parte da ARTESP", uma vez que "o referido processo administrativo de anuência prévia à troca do controle acionário da Tietê (SEI 134.00003118/2023-23) conta com tramitação urgente por determinação da Diretoria da ARTESP e que, portanto, assim que os documentos pendentes forem apresentados pela Concessionária, a ARTESP envidará seus melhores esforços para concluir as análises com a urgência que o caso requer".
- Em 22 de abril de 2024, o Fundo Des Sables reiterou sua manifestação de fls. 9.707/9.836.
- Em 22 de maio de 2024, a Recuperanda informou que apresentou à ARTESP "a solução encontrada" para "desembaraço da situação 'troca de controle + seguro' e o pedido encontra-se em apreciação com a Diretoria de Assuntos Institucionais da ARTESP".
- Em 03 de maio de 2024, a Recuperanda requereu a autorização judicial para alienação de novos veículos automotores constantes de sua frota, além daqueles listados na manifestação de fls. 9.425/9.426.
- Em 27 de maio de 2024, o D. Juízo deferiu a alienação, pela Recuperanda, dos veículos automotores constantes de sua frota, nos termos requeridos às fls. 9.425/9.426 e 10.411/10.415.
- Em 03 de junho de 2024, a Recuperanda requereu nova prorrogação do prazo previsto na Cláusula 6.10 do PRJ, relativo à aprovação da ARTESP, até 1º de julho de 2024.
- Em 10 de junho de 2024, o credor Sondosolo Geotecnia e Engenharia Ltda. requereu ao MM. Magistrado que seja determinado o "cumprimento das

exigências especificadas no Plano de Recuperação Judicial, ou seja, a aprovação da troca do controle acionário que facultam, (condição esta suspensiva para o cumprimento do Plano de Recuperação) até o prazo RAZOÁVEL de 30 de julho de 2024, pela ARTESP sob pena da incidência de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por dia de atraso", sob alegação de "patente perigo de dano aos credores que estão sujeitos a esperar "ad eternum" sobre as condições de aprovação pela ARTESP sem que lhe recaia nenhuma penalidade".

- Em 18 de junho de 2024, o Fundo Des Sables requereu que seja(m) **(i)** determinado o imediato pagamento dos credores, uma vez que o PRJ passou a produzir seus efeitos e **(ii)** anuladas as deliberações que indevidamente aprovaram a extensão do prazo para aprovação da ARTESP, uma vez que não contaram com a devida aprovação dos credores, bem como, caso reconhecida a validade nas convocações das AGDs, sejam estas consideradas nulas "em razão do erro que foram submetidos os credores quando da sua aprovação, devendo ser resolvido o Plano".
- Na mesma data, esse MM. Juízo intimou à ARTESP para que informasse nos autos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, a documentação necessária à aprovação da troca de controle da Concessionária. Com a informação, abriu-se vista à Recuperanda e Administradora Judicial.
- Em 01 de julho de 2024, a Recuperanda requereu nova prorrogação do prazo previsto na Cláusula 6.10 do PRJ, relativo à aprovação da ARTESP, até 30 de agosto de 2024.
- Em 12 de julho, a Administradora Judicial apresentou suas considerações acerca dos pedidos da Recuperanda para prorrogação do prazo para obtenção da aprovação da ARTEP. Ainda, tendo em vista que a gestora da Via Appia é a Starboard Asset Ltda., empresa subsidiária da Starboard Holding Ltda. que, por sua vez, detém a Starboard Restructuring Partners Consultoria em Negócios Ltda., que atua



Informações complementares

Andamento processual

Andamento processual (cont.)

como assessora financeira da Pentágono, no âmbito da "Escritura de Emissão Existente", tendo seu representante presidido as AGDs que aprovaram a prorrogação do prazo para obtenção da Aprovação ARTESP, a Administradora Judicial sugeriu a intimação da Recuperanda e Pentágono para que se manifestassem especificamente sobre a participação da Starboard Asset Ltda. e Starboard Restructuring Partners Consultoria em Negócios Ltda. nesta recuperação judicial, tendo em vista o papel exercido pelas empresas nos presentes autos. Por fim, a Auxiliar do Juízo não se opôs ao acolhimento do pedido formulado pelo credor Sondosolo Ltda. para que esta D. Juíza fixe um termo final e derradeiro para obtenção da aprovação da ARTESP, sugerindo-se a data estimada pela própria Recuperanda, a saber, 30 de agosto de 2024, especialmente diante das movimentações noticiadas acerca do preenchimento dos requisitos para aprovação da ARTESP, sob pena de resolução automática do PRJ.

- Em 29 de julho de 2024, a Recuperanda informou que a "Starboard Restructuring Partners Consultoria em Negócios Ltda. atua como assessora financeira dos debenturistas, os quais são representados pelo Agente Fiduciário Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários", sendo que os debenturistas, em AGD, "elegeram seu assessor financeiro, qual seja, Starboard Restructuring Partners Consultoria em Negócios Ltda. e a Recuperanda não tem conhecimento sobre a estrutura societária da Starboard".
- Na mesma data, a Pentágono requereu a rejeição do pedido formulado pela Administradora Judicial para fixação de termo final para aprovação da ARTESP. Em suas razões, ratificou que **(i)** "as aprovações de extensão de prazos pelos Debenturistas são aquelas necessárias para que a Concessionária possa realizar, junto à ARTESP, os procedimentos requeridos para que seja deferida a autorização para a troca de controle prevista no Plano"; **(ii)** "a Decisão Homologatória transitou em julgado com relação a

todas as demais disposições do Plano em 29 de outubro de 2021"; (iii) "o Plano tem natureza negocial, e que suas disposições se prestam a fornecer aos credores a forma de recuperação de crédito que estes entenderem adequadas, cabendo somente aos credores sua aprovação ou rejeição"; (iv) "se mostra absolutamente descabida a proposição de se fixar data final para a Aprovação ARTESP no sentido contrário do que expressaram os credores representantes de 82% (oitenta e dois por cento) dos créditos sujeitos à esta Recuperação, visto que os credores são, naturalmente, os maiores interessados no recebimento de seus créditos no menor prazo possível" e (v) "a aprovação da ARTESP é uma deliberação de autarquia estadual, não é cabível a delimitação de um prazo para que tal decisão seja proferida". No que diz respeito à questão envolvendo a Starboard, a Pentágono alegou que "não parece se justificar o questionamento apontado a respeito do assessor financeiro dos Debenturistas, visto que este não é credor da RDT ou parte nesta Recuperação, mas apenas prestador de serviço aos Debenturistas, não tendo este direito a voto ou qualquer influência direta neste processo. Sendo assim, qualquer questão que surja entre o assessor financeiro e os Debenturistas não tem o condão de afetar este processo de nenhuma forma". Na mesma oportunidade, ponderou que enviou notificação à Starboard Restructuring Partners Consultoria Ltda. questionando se, ante este desdobramento, haveria algum impacto sobre o serviço de assessoria financeira. Em 20 de dezembro de 2023, a Starboard Restructuring Partners Consultoria em Negócios Ltda. respondeu à notificação informando que a gestão do Via Appia compete à Starboard Asset Ltda., sociedade que não se confunde com a Starboard Restructuring Partners Consultoria em Negócios Ltda.



Informações complementares

Recursos relevantes

Recursos relevantes

DATA DE DISTRIBUIÇÃO	NÚMERO DO PROCESSO	ASSUNTO	AGRAVANTE/ EMBARGANTE	STATUS
17/02/2021	2031082-83.2021.8.26.0000 2031082-83.2021.8.26.0000/50000	Concursalidade do crédito da ARTESP	ARTESP	Recurso desprovido. Foram opostos embargos de declaração ("EDs") em face do v. acórdão. Atualmente, aguarda-se o julgamento dos EDs.
29/11/2021	2278596-48.2021.8.26.0000 2278596-48.2021.8.26.0000/50000	Contra a decisão que homologou o PRJ	ARTESP	Recurso desprovido. Foram opostos EDs em face do v. acórdão, os quais foram rejeitados. Em seguida, foi interposto recurso especial em face do v. acórdão que rejeitou os EDs. Atualmente, aguarda-se o julgamento do recurso especial interposto pela ARTESP.
01/03/2023	2044532-25.2023.8.26.0000 2044532-25.2023.8.26.0000/50000	Honorários da Administradora Judicial	Recuperanda	Recuso parcialmente provido. Foram opostos EDs em face do v. acórdão, os quais foram rejeitados. Transitado em julgado em 04/04/2024.
05/07/2023	2170254-69.2023.8.26.0000 2170254-69.2023.8.26.0000/50000	Honorários da Administradora Judicial	Pentágono S/A	Recuso parcialmente provido. Foram opostos EDs em face do v. acórdão, os quais foram rejeitados. Em seguida, foi interposto recurso especial em face do v. acórdão que rejeitou os EDs. Atualmente, aguarda-se o julgamento do recurso especial interposto pela Pentágono.
21/08/2023	2220677-33.2023.8.26.0000 2220677-33.2023.8.26.0000/50000	Parâmetros de atualização do crédito da ARTESP	Pentágono S/A	Recurso desprovido. Foram opostos EDs em face do v. acórdão. Atualmente, aguarda-se o julgamento dos EDs.



Informações complementares

Escopo

Escopo

O escopo do trabalho está definido nos termos da nomeação para elaboração do presente relatório. Analisamos as informações contábeis auditadas para o período intermediário encerrado em março de 2024 e informações financeiras e operacionais referentes a maio de 2024.

O trabalho resumido neste Relatório foi limitado a assuntos que consideramos importantes dentro do contexto deste escopo.

Nosso trabalho não incluiu uma auditoria nem foi realizado de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ou em outras jurisdições ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisado como se tivesse sido realizado de acordo com essas normas e práticas.

Base de elaboração

O ponto de partida das análises foram informações financeiras fornecidas pela Administração da Recuperanda.

O objetivo foi o de apresentar as principais variações patrimoniais e de resultados reportados pela Recuperanda nos períodos denotados, comentando sobre motivos mais relevantes.

As informações financeiras referentes aos períodos intermediários foram abordadas neste RMA na premissa de que os procedimentos operacionais, financeiros, de controle interno e outros são consistentes ao longo dos períodos.

Arredondamento

Todos os valores neste Relatório estão denominados em R\$, se não indicados de outra forma. Assim, diferenças imateriais relacionadas ao arredondamento podem surgir.

Fontes de informação

Conversamos e obtivemos informações das seguintes fontes:

- Filipe Monteiro Ribeiro – Coordenador de Contabilidade e RI;
- Nuno Coelho – Diretor financeiro e RI.

Eventos subsequentes

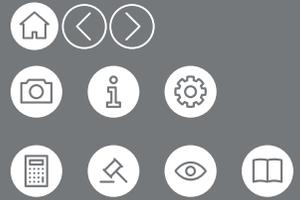
Este relatório foi preparado com base no entendimento de que a Administração da Concessionária Rodovias do Tietê nos apresentou todos os assuntos de que tenham conhecimento sobre sua posição financeira que possam ter impacto sobre o relatório até 23 de julho de 2024.

Representação da gerência

As informações contidas neste documento não foram revisadas pela Administração da Recuperanda.



Glossário



Glossário

3M23	Acumulado de janeiro a março de 2023
3M24	Acumulado de janeiro a março de 2024
AGC	Assembleia Geral de Credores
AGD	Assembleia Geral de Debenturistas
ARTESP	Agência de Transporte do Estado de São Paulo
Audidores Independentes	BDO RCS Auditores Independentes SS
Capex	Calculos para Investimentos
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CRT	Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DER/SP	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo
DOE	Diário Oficial do Estado
ECF	Escrituração Contábil Fiscal
Empresa	Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
ICSD	Índice de Cobertura do Serviço da Dívida
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
OSA	Indicador da cadeia de suprimentos
PERDCOMP	Pedido de Restituição, Ressarcimento, ou Reembolso e Declaração de Compensação
PRJ	Plano de Recuperação Judicial
Recuperanda	Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
RJ	Recuperação Judicial
RI	Relação com investidores
R\$	Reais
SP	São Paulo
Sr	Senhor
TAM	Termo Aditivo Modificativo
TAP	Termo de Aplicação de Penalidade



A Deloitte refere-se a uma ou mais empresas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”), sua rede global de firmas-membro e suas entidades relacionadas (coletivamente, a “organização Deloitte”). A DTTL (também chamada de “Deloitte Global”) e cada uma de suas firmas-membro e entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes, que não podem se obrigar ou se vincular a terceiros. A DTTL, cada firma-membro da DTTL e cada entidade relacionada são responsáveis apenas por seus próprios atos e omissões, e não entre si. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about

A Deloitte fornece serviços de auditoria e asseguração, consultoria tributária, consultoria empresarial, assessoria financeira e consultoria em gestão de riscos para quase 90% das organizações da lista da Fortune Global 500® e milhares de outras empresas. Nossas pessoas proporcionam resultados mensuráveis e duradouros para ajudar a reforçar a confiança pública nos mercados de capitais e permitir aos clientes transformar e prosperar, e lideram o caminho para uma economia mais forte, uma sociedade mais equitativa e um mundo sustentável. Com base nos seus mais de 175 anos de história, a Deloitte abrange mais de 150 países e territórios. Saiba como os cerca de 457 mil profissionais da Deloitte em todo o mundo causam um impacto importante em www.deloitte.com.